SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 27 de Fevereiro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2142

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 66/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 66/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará,no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEARo Sr.**Pedro Magalhães de Araújo**, brasileiro, casado, portador do RG: 2001020018222 SSP-CE, inscrito no CPF sob o n° 976.835.823-87 para exercer o cargo de **Assessor Especial de Gabinete do Prefeito**, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º -Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 26 de FEVEREIRO de 2019.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:71829F4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 67/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 67/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará,no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Fabricio Gonçalves Nunes,** brasileiro, casado, portador do RG: 2001002412364 SSP-CE, inscrito no CPF sob o n° 970.529.813-00, para exercer o cargo de CHEFE DE GABINETE, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º -Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 26 de FEVEREIRO de 2019.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:AB818378

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde torna público o Extrato contratual sob nº **2019.02.21.1,** referente a Carta Convite de Licitação n° **2019.02.08.1,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.012.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURIDICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
HELEODORA MARIA ROSADO MAGALHÃES MONTEIRO	**R$ 20.300,00** (Vinte mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2019

CONTRATADO: HELEODORA MARIA ROSADO MAGALHÃES MONTEIRO

ASSINA PELO CONTRATANTE: RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAÚJO

VALOR TOTAL: R$ 20.300,00 (Vinte mil e trezentos reais)

Arneiroz – CE, 21 de Fevereiro de 2019

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAUJO FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:A33074C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.12.2 **Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 1(UM) VEICULO DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE**, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o vencedor, **IORAN REGIS PETROLA,** vencedor do certame totalizando um valor de **R$ 48.092,00** (quarenta e oito mil e noventa e dois reais), referente os **Lote – 1**, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **JOSE FABIO ANTUNES DE SOUSA** – Pregoeiro do município de Arneiroz.

Data da Adjudicação: 26 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:3F60A227

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde torna público o Extrato contratual sob nº **2019.02.21.1,** referente a Carta Convite de Licitação n° **2019.02.08.1,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.012.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURIDICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
HELEODORA MARIA ROSADO MAGALHÃES MONTEIRO	**R$ 20.300,00** (Vinte mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2019

CONTRATADO: HELEODORA MARIA ROSADO MAGALHÃES MONTEIRO

ASSINA PELO CONTRATANTE: RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAÚJO

VALOR TOTAL: R$ 20.300,00 (Vinte mil e trezentos reais)

Arneiroz – CE, 21 de Fevereiro de 2019

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAUJO FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:79BC17DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.01.09.04 REFERENTE. À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2018.10.25.01. OBJETO: SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: **FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 107.208,00** (CENTO E SETE MIL, DUZENTOS E OITO REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.122.0002.2.053.0000**. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. CONTRATADO: **IG CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ Nº 20.857.192/0001-64,** REPRESENTADA POR **LUIZ FERNANDO VIEIRA DE SOUSA, CPF Nº 06.180.593-05**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE JANEIRO DE 2019. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3B030692

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.09.13.01 - SRP**. CONTRATO Nº **2018.01.10.01**, OBJETO: **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE;** SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **CONTRATANTE:** Srª. IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR TOTAL DE **R$ 21.678,26 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA:** 06.0601.12.361.0020.2.031.0000; 3.3.90.30.00 - **CONTRATADO:** COMERCIAL CARVALHO ALIMENTICIOS LTDA-ME, CNPJ Nº 12.391.243/0001-87, REPRESENTADA PELO Sr. **EUCLIDES VICENTE MARCELINO NETO**. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 06 de Fevereiro de 2019. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3F6BE045

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.01.09.03. REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2018.10.25.01. OBJETO: SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: **FRANCISCO CARLOS FARIAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 782.155,80** (SETECENTOS E OITENTA E DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0002.2.047.0000**. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. CONTRATADO: **IG CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ Nº 20.857.192/0001-64,** REPRESENTADA POR **LUIZ FERNANDO VIEIRA DE SOUSA, CPF Nº 06.180.593-05**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE JANEIRO DE 2019. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:67E5BB0B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, torna público o EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2017120101, oriundo do processo TOMADA DE PREÇOS N.º 2017.10.16.01-SEPLAG. **CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA. **CONTRATADA:** R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA EPP. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Originário a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na cláusula 5.1 do Contrato Originário. **SIGNATÁRIO DO CONTRATANTE**: CLÉRISTON AURÉLIO DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** DANILO XIMENES COELHO. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de novembro de 2018.

Banabuiú-CE, 30 de novembro de 2018.

CLÉRISTON AURÉLIO DA SILVA NOBRE
Secretário de Planejamento e Gestão Pública.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:17855DA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0215002/2019 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR PEDRO PAULO PEREIRA PESSOA,** para o cargo de Coordenador da Biblioteca Pública, CDA IV, junto a Secretaria Municipal da Cultura, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de fevereiro de 2019.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:04800201

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0215003/2019 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR KATIA CARVALHO DA SILVA VERAS,** do cargo de Coordenadora Pedagógica da E.E.F. Santa Adelaide, CDM II, junto a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de fevereiro de 2019.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:AE01DA2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0215004/2019 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR CARMEM LÚCIA DE SOUSA VERAS,** do cargo de Diretora da E.E.F. Santa Adelaide, CDM I, junto a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de fevereiro de 2019.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:424A516E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0215005/2019 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO MOTA,** para ocupar o cargo de Diretora da E.E.F. Santa Adelaide, CDM I, a partir de 18 DE FEVEREIRO DE 2019, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo, junto a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de fevereiro de 2019.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:4A2C0E1C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 26/2019-GAB.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor da Notificação pertinente ao processo judicial de n° 0000651-12.2015.5.07.0026, o qual tramita na Única Vara do Trabalho de Iguatu/Ce, em que determina à reintegração da Senhora Darlene Gloria Gomes da Silva Lucas, ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Carius/Ce;

RESOLVE:

Art. 1º. REINTEGRAR, a partir desta data, a Senhora Darlene Gloria Gomes da Silva Lucas, inscrita no CPF sob o nº 010.226.373-63, ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE, com lotação na Área de São Sebastião – Sítio Roberto, devendo cumprir as suas atribuições de acordo com as necessidades e normas inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:8906B508

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 639/2017

LEI Nº 0639/2017

Institui o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município CHOROZINHO, em conformidade com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais conferindo tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, em especial no que se refere:
I – à unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
II – à criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, preferencialmente via rede mundial de computadores;
III – à simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
IV – aos benefícios fiscais dispensados aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte;
V – à preferência nas aquisições de bens e serviços pela administração pública municipal;
VI – ao associativismo e às regras de inclusão;
VII – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
VIII – ao incentivo à geração de empregos;
IX – ao incentivo à formalização de empreendimentos.
Art. 2° Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II
Da Definição do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
Art. 3º Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição do microempreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte constantes do Capítulo II e dos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive em relação ao sublimite previsto no art. 19 da Lei supra citada, com as alterações feitas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

CAPÍTULO III
Da inscrição, Alteração e Baixa
Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 4º A administração pública municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.
Art. 5º A administração pública municipal adotará os procedimentos que forem instituídos pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pela Lei No 11.598, de 3 de dezembro de 2007, visando regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 6º As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:
I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido; e

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 7º O cadastro fiscal municipal relativo ao Microempreendedor Individual (MEI) será simplificado, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

Art. 8º Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), incluindo os valores relativos a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos municipais de registro, de licenciamento, de regulamentação e de vistorias.

Seção II

Da Sala do Empreendedor

Art. 9º A administração pública municipal deverá criar e colocar em funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta lei, a Sala do Empreendedor, espaço físico em local de fácil acesso à população e sem custos pelo uso dos seus serviços.

Art. 10º A Sala do Empreendedor deverá contar com pessoal habilitado e dispor de recursos necessários para, obrigatoriamente:

I – concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações necessárias à abertura, regularização e baixa de empresários e empresas no município, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas;

II – prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas, produção e assuntos afins;

III – conceder informações atualizadas sobre crédito e financiamento para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

IV – oferecer infraestrutura adequada para todos os serviços descritos neste artigo, incluindo acesso à Internet pelos usuários;

V – disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte locais aos programas de compras governamentais no âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, a administração pública municipal poderá firmar convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Seção III

Da Localização e Funcionamento

Art. 11. Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em imóveis residenciais, desde que as atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde do Município.

Art. 12. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios de alçada municipal, para os fins de registro e legalização de empresários e empresas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos no registro de pessoas jurídicas.

§ 1º Para as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, os procedimentos para sua obtenção, serão simplificados, racionalizados e uniformizados conforme dispõem os Arts. 4º e 6º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

§ 2º Não serão cobrados de microempreendedores individuais, microempresas, assim classificadas por esta Lei, e mediante comprovação de tal situação jurídica pela Secretaria de Finanças Municipal, os custos com as análises dos estudos ambientais e com a emissão da Licença Prévia, da Licença de Instalação e da Licença de Operação, conforme prevê a Resolução nº 08/04, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá editar em 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta Lei, os atos necessários que assegurem o pronto e imediato procedimento simplificado.

Seção IV

Do Alvará de Funcionamento

Art. 13. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamentosomente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§1º A administração pública municipal definirá, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia;

§2º O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior ensejará a utilização integral da classificação aprovada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

§3ºA classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.

Art. 14. Fica assegurado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá conceder Alvará de Funcionamento Provisório para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porteinstaladas em área ou edificação desprovida de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

Art. 15. O Alvará de Funcionamento Provisório será declarado nulo se:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – ficar comprovada falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 16. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros o empresário que tiver seu Alvará de Funcionamento Provisório declarado nulo por se enquadrar no item II do artigo 15.

Art. 17. O Alvará de Funcionamento Provisório concedido às atividades de baixo risco será substituído pelo alvará regulado pela legislação municipal vigente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade.

Art. 18. Constatadas irregularidades sanáveis e que não importem alto risco, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das mesmas, período este em que o Alvará Provisório continuará válido.

Art. 19. Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária, terão a renovação automática, mediante requerimento do interessado e com dispensa de pagamento das taxas correspondentes.

Art. 20. Ao requerer o Alvará de Funcionamento Provisório nas atividades consideradas de baixo risco, o contribuinte poderá solicitar o primeiro pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, se for o caso, que será concedida juntamente com a Inscrição Municipal.

Seção V

Da Inscrição, Alteração e Baixa

Art. 21. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§1º O microempreendedor individual, a microempresa e empresa de pequeno porte poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações de informações econômico fiscais nesses períodos, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º A baixa referida no *caput* deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.
§3º A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.
§4º Os órgãos municipais responsáveis pela baixa de empresários e empresas terão o prazo de 60 (sessenta)dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, sob pena da baixa ser considerada por presunção.
§5º Na baixa de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.
Art. 22. O disposto no artigo 21, caput e seus parágrafos, aplica-se integralmente ao microempreendedor individual.
Art. 23. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas:
I-excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
II-documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado; e
III-comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.
Art. 24. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

CAPÍTULO IV
DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 25. Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Art. 26. Não poderão recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na forma do Simples Nacional as microempresas e as empresas de pequeno porte descritas nos incisos I ao XVI do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 27. O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:
I – aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II – na importação de serviços.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 28. A Base de Cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional será a receita bruta mensal registrada, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.
Art. 29. Receita Bruta é o valor dos serviços prestados, constantes do Código Tributário Municipal, não incluídos os serviços cancelados e os descontos incondicionais concedidos.
Art. 30. A Administração Municipal poderá conceder redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido por microempresa e empresa de pequeno porte, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.
Art. 31. A Administração Municipal poderá cobrar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até o limite máximo previsto na primeira faixa de receitas brutas anuais constantes dos Anexos I a VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.
Art. 32. Os Escritórios de Serviços Contábeis recolherão o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN em valor fixo, na forma da legislação municipal, observado o disposto no § 22-B do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 33. Nos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será abatido o valor do material fornecido pelo prestador dos serviços, conforme disposto no art. 18, § 23, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 34. O Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas às normas específicas previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Parágrafo único. Em relação ao disposto no *caput,* o valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte deste imposto, será aquele fixado na Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, prevista nesta Lei.
Art. 35. Será assegurado na tributação do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial.

Seção III
Das Alíquotas

Art. 36. Para efeito de cálculo do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido mensalmente pelos microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional serão aplicadas às alíquotas constantes das tabelas previstas nos Anexos III, IV, V e VI, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Seção IV
Do Recolhimento do ISSQN

Art. 37. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, apurado na forma desta Lei, será pago na forma e prazos regulamentados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Art. 38. Aplicam-se ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda da pessoa jurídica.
Art. 39. As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com os órgãos e entidades municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de:
I-90% (noventa por cento) para os MEI;
II-50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.
Parágrafoúnico. As reduções de que tratam os incisos I e II do *caput* não se aplicam na:
I-hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; e
II-ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.
Art. 40. A retenção na fonte de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas,conforme Lei

Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, § 6º, e 21, § 4º:
I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN previsto nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades damicroempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá a microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do município;
IV – não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste parágrafo nos serviços prestados pelo micro empreendedor individual e pela microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitas à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais;
V – na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município;
VII – o valor retido não é passivo de compensação por parte damicroempresa ou da empresa de pequeno porte e sobre a receita da prestação de serviços objeto da retenção não haverá incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido na forma do Simples Nacional.
Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do *caput*, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores damicroempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.
Art. 41. Pedidos de restituição ou compensação de valores recolhidos indevidamente serão realizados em conformidade com as normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Seção V
Do Parcelamento de Débito
Art. 42. Os débitos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN embutidos no Simples Nacional poderão ser parcelados na forma e condições fixadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Seção VI
Da Fiscalização
Art. 43. A fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional sediadas no Município, quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao ISSQN, será realizada em conformidade com a legislação tributária municipal e subsidiariamente com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Art. 44. A Administração Publica Municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda Estadual para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias dos demais tributos e contribuições embutidos no Simples Nacional, conforme disposto no art. 33 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

CAPÍTULO V
Do Acesso aos Mercados
Seção I
Do Acesso às Compras Públicas
Art. 45. Nas contratações públicas de bens e serviços pela administração pública municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os micro empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:
I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II – a geração de trabalho e renda no município;
III – a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas aos micro empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – o incentivo à inovação tecnológica;
V – o fomento ao desenvolvimento local.
Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.
Subseção I
Das Ações Municipais de Gestão
Art. 46. Para a ampliação da participação dos micro empreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:
I – instituir cadastro que possa identificar os micro empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município e na região, com suas respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e acompanhar a participação das mesmas nas compras municipais;
II – estabelecer e divulgar planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar os micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para que adéqüem os seus processos produtivos;
IV – utilizar na definição do objeto da contratação especificações que não restrinjam, injustificadamente, a participação dos micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
V – elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.
VI - as contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão ser preferencialmente realizadas com os micro empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região.
Subseção II
Das Regras Especiais de Habilitação
Art. 47. Exigir-se-á dos micro empreendedores individuais, microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da administração pública municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:
I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ;
III – comprovação de regularidade fiscal dos micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com as Fazendas Federal, Estadual e / ou Municipal, conforme o objeto licitado;
IV – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da administração pública municipal.
Parágrafo único. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal dos micro empreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
Art. 48. Nas licitações da administração pública municipal, os micro empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para

efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
§ 2º Entende-se o termo "declarado vencedor", de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração pública municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.
Subseção III
Do Direito de Preferência e Outros Incentivos
Art. 49. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os micro empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.
§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – o micro empreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – no caso em que o micro empreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada seja de outro Estado da federação e caso haja empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará em situação de empate descrita nos §§ 1º e 2º deste artigo, esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte de outra unidade da federação, situação em que será adjudicada o objeto em seu favor.
III – não ocorrendo a contratação de micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste parágrafo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
IV – no caso de equivalência dos valores apresentados pelos os micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 4º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 5º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 6º No caso de pregão, o micro empreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observando o disposto no inciso III deste artigo.
§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela administração pública municipal e deverá estar previsto no instrumento convocatório.
§ 8º Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a administração pública municipal deverá utilizar, preferencialmente, a modalidade pregão presencial.
Art. 50. A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de micro empreendedores individual, microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Art. 51. A administração pública municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de micro empreendedores individuais, microempresas ou de empresas de pequeno porte.
Art. 52. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I – microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no Art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 53. A administração pública municipal deverá estabelecer, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a contratação dos micro empreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.
Art. 54. Os benefícios referidos no *caput* dos artigos 50, 51 e 53 poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
Art. 55. Não se aplica o disposto nos artigos 50 a 53 quando:
I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como micro empreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou no regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II – o tratamento diferenciado e simplificado para os micro empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no art. 50.
§ 1º Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a administração pública municipal quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 45 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.
§ 2º Nas contratações diretas, a administração pública municipal poderá realizar cotações eletrônicas de preços exclusivamente em favor de micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, fundamentada nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que vantajosa à contratação.
Subseção IV
Da Capacitação e do Controle
Art. 56. É obrigatória a capacitação dos funcionários municipais que desenvolvem atividades ligadas aos micro empreendimentos individuais, microempresa e empresas de pequeno porte e membros das Comissões de Licitação da administração pública municipal para aplicação do que dispõe esta Lei.
Art. 57. A administração pública municipal deverá definir em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação dos micro empreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do município, bem como a implantação de controle estatístico para o seu acompanhamento.
Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Municipal.

Art. 58. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como micro empreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte se dará nas condições do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como micro empreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º A declaração exigida no *caput* deste artigo deverá ser entregue no momento do credenciamento.

§ 2º A identificação dos micro empreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances.

§ 3º A administração pública municipal editará, em até 90(noventa) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Seção II

Do Estímulo ao Mercado Interno e à Exportação

Art. 59. A administração pública municipal adotará programa de apoio e incentivo no âmbito do mercado interno, objetivando dinamizar as vendas de produtos e serviços dos micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte através:

I - da realização de estudos e pesquisas para identificar oportunidades de negócios;

II – da difusão de informações sobre comércio eletrônico e do estimulo a participação do micro empreendedor individual, da microempresa e empresa de pequeno porte nesta modalidade de comércio.

III – do incentivo à participação de micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios e demais eventos desta natureza;

IV – do incentivo à formação de Consórcios e Sociedade de Propósitos Específico – SPE, voltados para o mercado interno e externo;

Art. 60. A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo à exportação, tendo como objetivo propiciar condições necessárias para a internacionalização dos micro empreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e para o incremento de venda de seus produtos e serviços para o mercado externo.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

I - a realização de prospecção, estudos e pesquisas para identificar o potencial de exportação de produtos e serviços oriundos de micro empreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte locais;

II - a seleção de setores com maior potencial de exportação e a realização de treinamentos e consultorias nas áreas de gestão empresarial, tecnologia e mercado externo;

III – o incentivo à organização de micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a exportação de seus produtos e serviços;

IV - a criação de incentivos fiscais para micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;

V – a criação e divulgação de linhas de créditos especiais voltadas para financiar micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;

VI – a divulgação dos produtos e serviços de micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em países estrategicamente selecionados;

VII – o incentivo à participação de micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios internacionais;

VIII – a formação de consórcios voltados para a exportação;

IX - a estruturação de logística necessária à distribuição de produtos e serviços.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, DA CAPACITAÇÃO GERENCIAL E DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 61. Fica a administração pública municipal autorizada a implementar programas de educação empreendedora, capacitação gerencial e acesso à informação com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, gestão empresarial e acesso à informação junto aos micro empreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I – a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;

II – a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;

III – a disponibilização de serviços de orientação empresarial;

IV – a implementação de capacitação em gestão empresarial;

V – a disponibilização de consultoria empresarial;

VI – a concessão de crédito orientado.

§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supra citadas.

Art. 62. A administração pública municipal desenvolverá programas de redução da mortalidade dos micro empreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar maior sobrevida a estes empreendimentos.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I - a realização de estudos e pesquisas para identificar os fatores condicionantes da mortalidade e sobrevivência dos micro empreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte;

II – a disseminação de ferramentas de planejamento e gestão empresarial;

III – a implementação de programa de capacitação gerencial e de inovação tecnológica;

Art. 63. A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo a formalização de empreendimentos.

§ 1º Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I – o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;

II - a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;

III – a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;

IV – a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinados a empreendimentos recém formalizados.

§ 2º A administração pública municipal assegurará aos micro empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pela formalização, que não haverá penalidades de quaisquer naturezas, inclusive de ordem tributária, relativas ao período que os empreendimentos desenvolveram suas atividades informalmente.

Art. 64. A administração pública municipal implementará programas de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso do micro empreendedor individual, do empreendedor de microempresa e empresa de pequeno porte às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

§ 1º Caberá a administração pública municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito:

I - ao fornecimento do sinal de Internet;

II - vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros;

III - condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º. Compreendem-se no âmbito do programa referidos no *caput* deste artigo:

I – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;

II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III – a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação dos micro empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte atendidas;

IV – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;

V – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
VI – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação;
VII – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.
Art. 65. Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pelos micro empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte com sede no município ou que prestem serviços no município tendo como objetivo direto o desenvolvimento da empresa, de seus produtos e de seus recursos humanos, terão a sua alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN reduzida para 2% (dois por cento), devendo o desconto relativo à redução ser integralmente concedido à contratante, mediante descrição na nota fiscal.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 66. A fiscalização municipal, no que se refere aos aspectos tributários, uso e ocupação do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos aos micro empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;
§ 2º Nas visitas poderão ser lavrados, se necessário, termo de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VIII
DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Art. 67. A administração pública municipal estimulará aos micro empreendedores individuais, microempresas e empresa de pequeno porte a formarem consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.
Art. 68. A administração pública municipal desenvolverá programas objetivando informar aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno e seus trabalhadores sobre as simplificações das relações de trabalho concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como sobre suas obrigações, em especial as que envolvem a segurança e a saúde do trabalhador, podendo se valer de parcerias com instituições.
Art. 69.A administração pública municipal, independentemente do disposto no artigo anterior, deverá orientar ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte quanto às exigências previstas no art. 52 da lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IX
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 70. A administração pública municipal estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, o cooperativismo, a formação de consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, formada por micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL.
§ 1º O associativismo, cooperativismo e consórcios referidos no *caput* deste artigo destinar-se-ão ao aumento da competitividade dos micro empreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e novas tecnologias.
§ 2º O poder público municipal reconhecerá e valorizará as entidades representativas dos micro empreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte legalmente constituídas.
Art. 71. A administração pública municipal adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo.
§ 1º. Compreendem-se no âmbito do programa referidos no *caput* deste artigo:
I – a criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
II – a cessão de espaços públicos para grupos em processo de formação;
III – a utilização do poder de compra do município como fator indutor;
IV – o apoio aos empreendedores locais para organizarem-se em cooperativas de crédito legalmente constituídas.
§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no c*aput* deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supra citadas.
Art. 72. Para os fins do disposto neste capítulo, a administração pública municipal poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 73. A administração pública municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de crédito operacionalizadas através de cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e outras instituições de crédito públicas ou privadas, dedicadas ao microcrédito produtivo e orientado com atuação no âmbito do município ou da região.
Art. 74. A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito, por meio de fundo de aval, sociedades de garantias de crédito ou outros mecanismos.
Art. 75. A administração pública municipal poderá, na forma a ser regulamentada, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias de créditos que poderão ser utilizadas em empréstimos obtidos junto aos estabelecimentos de crédito em geral produtivo e orientado, solicitados por micro empreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte estabelecidas no município, para capital de giro, investimentos em itens imobilizados ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO XI
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 76. Para os efeitos desta Lei considera-se:
I - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;
II - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
III - agência de inovação: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos articulação e apoio ao desenvolvimento e introdução da inovação no ambiente produtivo empresarial, nas ações dos órgãos públicos, nas políticas sociais e nas estratégias de desenvolvimento econômico do Estado;
IV - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública ou da iniciativa privada que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; ICT pública: ICT pertencente à administração pública (municipal, estadual ou federal); ICT Estadual: ICT da administração pública do Estado; ICT no Ceará - ICT-CE: ICT sediada no Estado do Ceará;
V - Núcleo de Inovação Tecnológica do Ceará - NIT-CE: Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: unidade de uma ou mais ICT - Ceará constituída com a finalidade de gerir suas atividades de inovação;
VI - instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei nº 8.958. de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VII– incubadora de empresas: ambiente destinado a abrigar microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativas e associações nascentes em caráter temporário, dotado de espaço físico delimitado e infra-estrutura, e que oferece apoio para consolidação dessas empresas.
VIII - parques tecnológicos: ambientes públicos ou privados que abriguem empresas de base tecnológica, intensivas em conhecimento tecnológico.
Seção II
Do Apoio à Inovação
Art. 77. A administração pública municipal e suas respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica, as agências de inovação, as universidades e as instituições de apoio manterão projetos e ações específicos de desenvolvimento e inovação tecnológica para os microempreendimentos individuais, microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras e / ou parques tecnológicos, observando-se o seguinte:
I – a disseminação da cultura de inovação;
II – o incentivo a prática da difusão de tecnologia para micro empreendimentos individuais, microempresa e empresa de pequeno porte;
III – o desenvolvimento e a disseminação de metodologias para ampliação do acesso à inovação e à tecnologia;
IV – o apoio à inovação de processos, produtos e serviços;
§ 1º Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:
I - Fomentar a implementação do Capítulo X da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata de inovação tecnológica para micro empreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
II – Desenvolver ações que incorporem a inovação na gestão da microempresa e empresa de pequeno porte;
III – Ampliar a rede municipal de agentes de inovação;
IV - Desenvolver metodologias de cooperação empresarial com foco em inovação;
§ 2º as condições de acesso aos projetos e ações citadas no *caput* deste artigo específicas para micro empreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.
§ 3º o montante disponível nos projetos e ações citados no § 2º deste artigo bem como suas condições de acesso serão expressas nos respectivos orçamentos e amplamente divulgadas.
§ 4o As instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação de micro empreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, assim como dos recursos alocados às ações referidas no *caput* deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.
§ 5o As pessoas jurídicas referidas no *caput* deste artigo aplicarão no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nos microempreendimentos individuais, microempresas ou nas empresas de pequeno porte.
§ 6o Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica aplicarão o percentual mínimo fixado no § 5o deste artigo, em projetos e ações de apoio aos microempreendimentos individuais, as microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou outra secretaria municipal a ser definida/gabinete do prefeito no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.
§ 7º - A administração pública estadual será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos microempreendimentos individuais, microempresas e a empresas de pequeno porte, federações representativas deste segmento, agências de fomento, Universidades, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.
Art. 78. No primeiro trimestre do ano subseqüente, a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou congênere deverá enviar ao Ministério da Ciência e Tecnologia relatório circunstanciado dos projetos realizados, compreendendo a análise do desempenho alcançado, conforme dispõe o artigo 76 desta Lei.
Art. 79. A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou congênere deverá elaborar e divulgar relatório anual indicando o valor dos recursos recebidos, inclusive por transferência de terceiros, que foram aplicados diretamente ou por organizações vinculadas, por Fundos Setoriais e outros, no segmento de micro empreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, retratando e avaliando os resultados obtidos e indicando as previsões de ações e metas para ampliação de sua participação no exercício seguinte.
Art. 80. A administração pública municipal manterá projetos e ações de desenvolvimento tecnológico e inovação, inclusive instituindo incubadoras de empresas de base tecnológica, com a finalidade de desenvolver micro empreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividades.
§ 1º Entende-se por empresa incubada aquela estabelecida fisicamente em incubadora de empresas com constituição jurídica e fiscal própria.
§ 2°A administração pública municipal será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos micro empreendimentos individuais, microempresas e as empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.
§ 3º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão mantidas com recursos municipais e serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.
§ 4º O prazo máximo de permanência nos projetos e ações citados no *caput* deste artigo são de dois anos para que os micro empreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pela administração pública municipal.
Art. 81. Fica administração pública municipal autorizada a conceder benefícios fiscais para microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam atividades de inovação tecnológica, individualmente ou de forma compartilhada.
§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, compreende-se por inovação tecnológica a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;
§ 2º A regulamentação das condições de concessão dos benefícios fiscais que se refere o *caput* deste artigo, serão definidas em ato da administração pública municipal a ser encaminhada até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO XII
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 82. A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte aos juizados especiais, observando os impedimentos legais e a incapacidade institucional.
Art. 83. A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ao sistema de conciliação prévia, mediação e arbitragem.
§ 1º Fica a administração pública municipal autorizada a firmar convênios com entidades de representação empresarial de notória atuação local, com o Poder Judiciário Estadual e Federal e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB objetivando o acesso à justiça e o estímulo à utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem, quando existentes, para solução de conflitos de interesse dos micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em seu território.
§ 2º O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento

diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO XIII
DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 84. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas de apoio voltadas para os micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns municipais e regionais com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

CAPÍTULO XIV
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 85. Caberá a administração pública municipal designar Servidor para desenvolver atividades de Agente de Desenvolvimento, conforme prevê Art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando as especificidades locais.

§ 1° A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2° O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;

III – possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

§ 3° Caberá à Administração Pública Municipal buscar junto à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, às entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. A administração pública municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua promulgação, sob pena de incorrer nas infrações administrativas previstas na legislação em vigor, indicando inclusive secretarias municipais responsáveis pela operacionalização e acompanhamento dos diversos programas criados por esta Lei.

Art. 87. Fica instituído o Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE, que tem como competência coordenar, propor e supervisionar ações que assegurem o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do município.

Parágrafo único. O Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE será regulamentado através de ato da administração pública municipal, a ser encaminhada até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 88. A administração pública municipal observará o fiel cumprimento pelos cartórios locais dos benefícios legais concedidos a microempresa e empresa de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 89. A administração pública municipal criará e implementará permanentemente políticas públicas e programa de apoio e fortalecimento de micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A administração pública municipal por ocasião da elaboração das Leis Orçamentárias, dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, incluirá dotações financeiras específicas para implementação dos programas previstos nesta Lei.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorozinho, 11 de Abril de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B843E99A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 640/2017

LEI N° 0640, de 07 de junho de 2017.

ABRE ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) PARA OS FINS QUE INDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° Abre adicional ao vigente orçamento do Município de Chorozinho, o Crédito Especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para fazer face às despesas com a Manutenção e Funcionamento do Programa Primeira Infância no SUAS, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria do Trabalho e Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0902 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0203 2.048 – Manutenção e Funcionamento do Programa Primeira Infância no SUAS

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Fonte 01	R$	500,00
		24		5.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	Fonte 01	R$	500,00
		24		2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 01	R$	500,00
		24		10.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte 01	R$	500,00
		24		5.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	Fonte 01	R$	500,00
		24		3.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	Fonte 01	R$	500,00
		24		11.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte 01	R$	500,00
		24		15.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$	500,00
		24		3.500,00
	TOTAL		R$	60.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional mencionado no artigo anterior, serão obtidos na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria do Trabalho e Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0902 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0203 2.031 Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF/CRAS

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	R$	26.000,00
TOTAL			R$	26.000,00

08 244 0203 2.028 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 024	R$	34.000,00
TOTAL			R$	34.000,00

Art. 3° Adiciona ao vigente Orçamento, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 60.000,00, (sessenta mil reais), em observância ao art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial ou total de dotação orçamentária.

Art. 4° As dotações orçamentárias reservadas a Manutenção e Funcionamento do Programa Primeira Infância no SUAS, serão

suportadas pelas Fontes / Destinação de Recursos "01 – Recursos Ordinários e 24 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS", em observância ao Manual do Sistema de Informações Municipais – SIM, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 5º As dotações orçamentárias de que trata o crédito especial autorizado nesta Lei, ficam incorporadas ao Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 07 (sete) dias de Junho de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2D575060

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.02.26.01.01

O SECRETARIA DE CULTURA do município de ERERÉ torna público o Extrato do Contrato Nº 2019.02.26.01.01, resultante da Contratação Direta, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posterior e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018: **ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE CULTURA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.1339213032.074 - PROGRAMAS DE APOIO AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICIPIO DE ERERÉ-CE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS EM ALUSÃO AO CARNAVAL 2019, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA DE ERERÉ-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. **CONTRATADO(A):** BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** DARCIO GLEINE DE ALMEIDA DIOGENES. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** MARIA CRISTINA PESSOA MAGALHAES CAVALCANTE. **VALOR GLOBAL:** R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

ERERÉ/CE, 26 DE FEVEREIRO.2019

MARIA CRISTINA PESSOA MAGALHAES CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:8E0292F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.02.18.01.01

O SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO do município de ERERÉ torna público o Extrato do Contrato Nº 2019.02.18.01.01, resultante da Contratação Direta, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posterior e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018: **ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.1751217011.015 CONST E AMPLIACAO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES. **OBJETO:** SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA REDE COLETORA DE ESGOTOS NAS RUAS PROF. DOMINGOS SAVIO E MARIA BARROSO NO BAIRRO BOM JESUS MUNICIPIO DE ERERÉ-CE, CONFORME ESPECIFICACOES ESTABELECIDAS EM ANEXOS. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. **CONTRATADO(A):** CONSTRUSERVS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** ARI MEIRELES FREIRE. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** FRANCISCO BATISTA DE PAIVA SOBRINHO. **VALOR GLOBAL:** R$ 16.854,77 (Dezesseis Mil Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos).

ERERÉ/CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

FRANCISCO BATISTA DE PAIVA SOBRINHO
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:EB75C3CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.02.15.01.01

O SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECUSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE do município de ERERÉ torna público o Extrato do Contrato Nº 2019.02.15.01.01, resultante da Contratação Direta, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posterior e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018: **ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECUSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.18.541.1805.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE - 3.3.90.39.00. **OBJETO:** SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DOS PLANOS DE GESTÃO DOS RESÍDUOS URBANOS, RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, COLETA, ACONDICIONAMENTO E PRE-TRATAMENTO DE ESGOTO DO DESTRIDO TOMÉ VIEIRA E VILA SÃO JOÃO DO MUNICIPIO DE ERERÉ-CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. **CONTRATADO(A):** C.R.P COSTA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** CARLOS ROBERTO PINHEIRO COSTA. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** FRANCISCO BANDEIRA MAIA NETO. **VALOR GLOBAL:** R$ 16.960,00 (-DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS -).

ERERÉ/CE, 15 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO BANDEIRA MAIA NETO
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recusos Hídricos e Meio Ambiente
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:5C352169

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2019.02.08.01/01

A Secretaria de Educação e Desporto do município de Ereré torna público o extrato do **CONTRATO Nº. 2019.02.08.01/01**, resultante da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.08.01 - PME-DIV. ÓRGÃO LICITANTE**: SECRETARIA DEEDUCAÇÃO E DESPORTO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:SEC. DE EDUCAÇÃO - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS PROPRIOS - 05.01.1236112052.018. ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **OBJETO:** OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVICOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ERERÉ-CE, CONFORME ESPECIFICACOES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de Dezembro de 2019. **CONTRATADO(A): J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º 29.421.445/0001-27. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** JOÃO PAULO QUEIROZ DE OLIVEIRA CPF SOB O N.º 026.332.883-08. **ASSINA PELO(A)**

CONTRATANTE: JAILSON OLIVEIRA SILVA. **VALOR GLOBAL:** R$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Ereré - Ceará, 26 de fevereiro de 2019.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:680B5D8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2019.02.08.01/02

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Ereré torna público o extrato do **CONTRATO Nº. 2019.02.08.01/02**, resultante da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.08.01 - PME-DIV. ÓRGÃO LICITANTE**: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.0412204022.044 - MANUTENCAO DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. OBJETO:** OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVICOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ERERÉ-CE, CONFORME ESPECIFICACOES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de Dezembro de 2019. **CONTRATADO(A): J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º 29.421.445/0001-27. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** JOÃO PAULO QUEIROZ DE OLIVEIRA. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** FRANCISCO BATISTA DE PAIVA SOBRINHO. **VALOR GLOBAL:** R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).

Ereré - Ceará, 26 de fevereiro de 2019.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:0725CBB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2019.02.08.01/03

O Gabinete do Prefeito do município de Ereré torna público o extrato do **CONTRATO Nº. 2019.02.08.01/03**, resultante da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.08.01 - PME-DIV. ÓRGÃO LICITANTE**: GABINETE DO PREFEITO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.0412204022.002 -MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO. ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **OBJETO:** OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVICOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ERERÉ-CE, CONFORME ESPECIFICACOES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de Dezembro de 2019. **CONTRATADO(A): J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º 29.421.445/0001-27. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** JOÃO PAULO QUEIROZ DE OLIVEIRA CPF SOB O N.º 026.332.883-08. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE. **VALOR GLOBAL:** R$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais).

Ereré - Ceará, 26 de fevereiro de 2019.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:74B37C13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.02.07.01.01

O SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO do município de ERERÉ torna público o Extrato do Contrato Nº 2019.02.07.01.01, resultante da Contratação Direta, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posterior e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018: **ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.02.1236112052.030 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 40% - 3.3.90.30.00.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE JANELAS, PARABRISAS E BANDEIROLAS PARA ONIBUS ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICIPIOS DE ERERÉ-CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. **CONTRATADO(A):** J. P COMERCIO SERVIÇOS E PEÇAS LTDA. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** FRANCISCO FERNANDES FRANCA JUNIOR. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** JAILSON OLIVEIRA SILVA. **VALOR GLOBAL:** R$ 16.870,00 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS).

ERERÉ/CE, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

JAILSON OLIVEIRA SILVA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:FD64A1C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0402.01/2019-SMPGAF - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0402.01/2019-SMPGAF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0402.01/2019-SMPGAF - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 0402.01/2019-SMPGAF **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças. **OBJETO:** Contratação de serviços de locação de software do sistema de combustível, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortim, junto a Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças deste Município. **CONTRATADA (O)**: Itarget Tecnologia da Informação LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 02.130.122/0001-28. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 3.960,00 (Três mil novecentos e sessenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e alterações. **DATA DO CONTRATO:** 04/02/2019. **PRAZO DO CONTRATO:** 31/12/2019. **ASSINA PELO CANTRATANTE:** José Lima da Silva Júnior. **ASSINA PELO CONTRATADA:** José Marcio Da Silva Nogueira Filho (Sócio - Diretor).

Fortim/CE, 26 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:CA550F3C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 57/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar à Sra. **ANNA PAULA MARTINS DE FREITAS**, Secretária Adjunta da Assistência e Desenvolvimento Social, ½ (meia) diária, que perfaz o valor total de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para fazer face às despesas de estada na cidade Fortaleza-CE, ocasião em que participará da ***Reunião de Trabalho para Orientação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares***, que se realizará no dia 27 de fevereiro de 2019.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:B23973CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 58/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a previsão da Lei Municipal nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ANTÔNIO DIAS ALBUQUERQUE JÚNIOR**, motorista da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, ½ (meia) diária, que perfaz o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas na cidade de Fortaleza-CE, no dia 27 de fevereiro de 2019, ocasião em que acompanhará Secretária Adjunta da Assistência e Desenvolvimento Social a ***Reunião de Trabalho para Orientação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.***

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:6E2D34B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº030/2019

Nomeia os Cargos em Comissão descriminados, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de abril de 2013, que dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Sr(a)s abaixo relacionados dos Cargos em Comissão descritos;

PERACIA CANDEIA GOMES DE SOUZA-Coordenador Pedagógico III
KARINA MARTINS GOMES – Coordenador Escolar I
KELLE MATOS RODRIGUES-- Coordenador Pedagógico III
MARIA AMSTERLENE ARAUJO LOPES- Coordenador Escolar II

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BB0733D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº031/2019

Nomeia Diretor de Departamento, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO EDMILSON DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 20082277570 SSP/CE, e portador do CPF sob o nº. 461.363.983-20, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 25 (vinte e cinco) do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:11A771CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 08/2019

DECRETO N.º 08/2019 de 25 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre medidas administrativas para redução de gastos com pessoal no âmbito da Administração Municipal nos termos e condições do artigo 169, § 3.º, I da Constituição Federal e o § 1.º do art. 23 da Lei federal n.º 101/2000 (LRF).

O Prefeito Municipal de Ibiapina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, visando os regramentos dos artigos 74 e 169, § 3.º, inciso I, da constituição Federal c/c com art. 76 da Lei Federal n.º 4.320/64, e 23, §§ 1.º e 2.º e incisos da Lei Complementar n.º 101/00, de 04/05/2010 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como os preceitos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de se proceder à organização administrativa, buscando atingir plenamente os princípios básicos de legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da probidade administrativa, priorizando o sistema de controle interno preconizado pelo art. 74 da Constituição Federal c/c o art. 76 da Lei federal 4.320/64;

CONSIDERANDO, que há a necessidade de adequar a administração a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), com o enxugamento da máquina administrativa, visando elaborar uma política salarial condizente ao equilíbrio financeiro do Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO, que, a nova temática administrativa, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, exige do administrador Público o cumprimento de regramentos institucionais e constitucionais rígidos, com parâmetros e limites previamente estabelecidos;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao gestor a tarefa de zelar pelo cumprimento das normas legais, e, por exigências circunstanciais há de imprimir à administração regras de controle, com viso à saúde financeira até encontrar o equilíbrio determinante pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA

Art. 1.º Estabelecer medidas administrativas para redução do custo total dos gastos com pessoal da administração direta, compreendida em cada órgão municipal, nos termos e condições que venha a garantir a adequação do total de gastos com pessoal aos limites legais, nos termos e condições do artigo 169, § 3.º, I da Constituição Federal e o § 1.º do art. 23 da Lei federal n.º 101/2000 (LRF), ficando sobre a responsabilidade de cada Secretário Municipal implantar as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento dos cargos e funções constantes no quadro de comissionados;
II - redução dos valores das gratificações dos cargos em comissão e funções gratificadas;
III - redução dos contratos temporários vinculados aos órgãos municipais da administração direta.

Art. 2.º Se acrescentam as medidas administrativas definido no artigo 1º, enquanto não houver margem de lastro dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, como forma de garantir o êxodo da redução dos gastos de pessoal, os seguintes procedimentos.

§ 1º – Fica vedada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
§ 2º – Fica vedada a contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias;
§ 3º - Fica vedada a criação de cargo, emprego ou função;

Art. 3.º Como medida administrativa definida no art. 1º., até que se enquadre a despesa de pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal com devida abertura de margem de lastro financeiro perante os limites da LRF, também fica proibido a contratação temporária por prazo determinado, ressalvados as situações declaradas de extrema necessidade com caráter incondicionalmente inadiável, para os casos indispensáveis para atender estado de emergência ou calamidade pública, exclusivamente relacionado: à saúde, à segurança, à seca e educação.

Art. 4.º Doravante publicação deste decreto, qualquer ato destacado como proibidos ou vedados nos seus termos, só poderá ser permitida sua recondução à possibilidade de efetivação, acompanhado de prévio estudo do impacto financeiro para o período de 12 (doze) meses, permitido somente se houver comprovada margem de lastro financeiro dentro dos limites impostos pela Lei de responsabilidade Fiscal, e mediante autorização por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sob pena de ser declarado nulo de pleno direito pelo Município, recaindo o ônus àquele Gestor que deu causa.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal de Ibiapina.

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:79D288D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 784/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

LEI Nº 784/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

DENOMINA O MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, **RAIMUNDO LACERDA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominado **"MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL JOARES CÍCERO REBOUÇAS"** o Mercado Público Municipal localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Centro, no Município de Icapuí-CE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 25 de fevereiro de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:BE29C98E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 030/2019

PORTARIA N° 030/2019

NOMEIA GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL (GTI-M) DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)

O Prefeito Municipal de Icapuí, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de fortalecer as ações de forma integrada entre Saúde, Educação e outros seguimentos, para a melhoria da qualidade de vida e o enfretamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens do nosso município, por meio de ações sistemáticas nas escolas do município.

CONSIDERANDO, a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de Abril de 2017, que trata do Programa Saúde na Escola – PSE.
CONSIDERANDO, o Termo de Compromisso Municipal – Do Programa Saúde na Escola (PSE) – nº 023053517170, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:
ART. 1º - Formar o Grupo de Trabalho Municipal do Programa Saúde na Escola – PSE, composta pelos seguintes membros:

	NOME	ENTIDADE OU SEGUIMENTO QUE REPRESENTA
1.	Maria José da Costa	Secretaria de Saúde
2.	Brena Jessica Damasceno	Secretaria de Saúde
3.	Vanessa de Araújo Melo	Secretaria de Educação
4.	Juarez Teixeira da Silveira Filho	Secretaria de Educação
5.	Maria Aparecida de Carvalho	Articuladora do PSE da Secretaria de Saúde
6.	Carlos Alberto Pereira da Silva	Articuladora do PSE da Secretaria de Educação
7.	Ana Kelly da Silva	Assistência Social - CRAS
8.	Raquel Ferreira Dias	Assistência Social - CRAS
9.	Joice Silva de Almeida	Assistência Social - CREAS
10.	Tainá Freitas da Silva	Assistência Social - CREAS
11.	Marcia Maelvia da Silva Costa	Secretaria de Cultura e Juventude
12.	Alexandre André Braga Silva	Secretaria de Cultura e Juventude
13.	Hadeilton Felix da Costa	Secretaria de Turismo e Esporte
14.	Antony Júnior da Costa	Secretaria de Turismo e Esporte
15.	Valdisio Saulo Rebouças	Secretaria de Governo
16.	Talyze Rebouças Marques	Secretaria de Governo
17.	Luiz Carlos Rebouças Junior	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
18.	Maria Aparecida de Alcântara	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
19.	Francisca Neuma Pereira	Conselho Tutelar
20.	Francilvania Rebouças Nunes	Conselho Tutelar
21.	Makson Diego Paiva	SEDEMA
22.	Elita Miranda de Sousa	SEDEMA
23.	Francisca Luciana de Lima	Representação dos Centro de Educação Infantil
24.	Rosa Maria Rebouças da Silva	Representação dos Centro de Educação Infantil
25.	Marcilio Ferreira da Silva	Representação das Escolas de Ensino Fundamental
26.	Francisca Liduina Rocha	Representação das Escolas de Ensino Fundamental
27.	Dante Paz de Lima Bezerra	Representação dos Estudantes
28.	Denize Targino da Silva	Representação dos Estudantes
29.	Nayara Maria Silva de Andrade	Representação de Pais
30.	Francisca Kelly da Silva	Representação de Pais
31.	João Paulo de Oliveira Maia	Representação da Escola de Ensino Médio

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 15 de fevereiro de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:6E93006D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Prefeitura Municipal de Icapuí, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 589, de 27 de dezembro de 2012, divulga e estabelece normas específicas para a abertura de inscrições e realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a recrutar candidatos para contratação temporária para exercer as funções de: Entrevistador Social do Cadastro Único, Orientador Social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Orientador Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Instrutor de Música, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2019, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social. A íntegra do edital, com todas as normas e os requisitos para a participação na seleção, pode ser obtida no endereço eletrônico: https//www.icapuí.ce.gov.br. As INCRIÇÕES e entrega de documentos serão no período de 07 e 08 de março de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

AURICÉLIA BEZERRA BRAGA DA SILVA
Secretária de Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:19D36BB2

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
IMFLA

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PUBLICA A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO Nº003/2019, EM NOME DO SR. ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA, INSCRITO NO CPF Nº 072.652.123-04,

PARA PROCEDER A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA, LOCALIZADA NA AVENIDA BEIRA MAR, PRAIA DO REQUENGUELA, ICAPUÍ-CE.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:5C84E7C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo, da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, a senhora **Ana Vládia Costa Bezerra**, inscrita no CPF sob o nº 222.827.343-00, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **VALDIR DE SOUSA LIMA JUNIOR - ME** empresa inscrita no CNPJ sob o Nº 13.378.371/0001-53, com sede na Rua Antônio Xenofonte, Nº 456, Vila Alta, Crato, Ceará, CEP 63.119-160, neste ato representado pelo senhor Valdir de Sousa Lima Junior, Microempreendedor Individual, portador do CPF sob o Nº 726.132.543-00, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: O presente Termo de Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação prevista no art. 24, inciso II, da Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993 e as suas alterações posteriores – Estatuto de Licitações. **Contrato N°:** 2019.02.01.01-PMI/SEGOV. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para assessoria em telefonia – Telecom – para atender as necessidades da Secretaria de Governo do Município, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no termo de referência.
Valor Mensal: R$ 709,10 (setecentos e nove reais e dez centavos). **Valor global:** R$ 7.800,10 (sete mil e oitocentos reais e dez centavos), conforme proposta de preço apresentada. **Prazo de Vigência**: a partir do dia 01 de Fevereiro de 2019 até o dia 31 de Dezembro de 2019. **Dotações orçamentárias:** 0201-04.121.0049.2.010 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão). **Elemento de Despesa N°:** 3.3.90.39.00 - (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 01 de Fevereiro de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169**.**

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:CB531372

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 345/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor **FRANCISCO ANTUNES DE LIMA**, inscrito no CPF Nº: 015.185.593-52, e RG Nº: 2003029144774, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Serviços Públicos – código CDS-3, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Art. 2º - DELEGAR PODERES DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, ao servidor **FRANCISCO ANTUNES DE LIMA**, inscrito no CPF Nº: 015.185.593-52, e RG Nº: 2003029144774, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função.

Art. 3º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 01 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E3A7EAF1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019021403 GAB

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019021403 GAB

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da CCV - CHRISTMAS COMUNICACAO VISUAL LTDA com o valor global de R$ 1.628,00 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais), referente à Aquisição de mastros, base para mastros e bandeiras para atender às necessidades da Secretaria de Governo e Gestão do município de Jaguaretama.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 14 de Fevereiro de 2019

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretaria de Governo e Gestão

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:A4DE3AFE

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019021403 GAB

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019021403 GAB

A Comissão de Licitação do Município de JAGUARETAMA, através do(a) ., em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO, Secretaria de Governo e Gestão, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de mastros, base para mastros e bandeiras para atender às necessidades da Secretaria de Governo e Gestão do município de Jaguaretama

Contratado.....: CCV - CHRISTMAS COMUNICACAO VISUAL LTDA, com o valor global de R$ 1.628,00 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Dotação Orçamentária: Exercício 2019 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0202.041220402.2.002

Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO, Secretaria de Governo e Gestão.

JAGUARETAMA - CE, 14 de Fevereiro de 2019

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:854B70A5

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.013/2019

Lei Municipal Nº 1.013/2019 Jaguaretama/CE, 26 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a fixação dos valores de diárias e ajuda de custos aos Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais de Jaguaretama e estabelece critérios para sua concessão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diárias ou ajuda de custos destinadas ao Agentes Políticos e Servidores Públicos no âmbito da Administração Pública Municipal se destina a viabilizar o deslocamento destes do município à cidade que for destinatária do serviço ou evento de qualquer natureza, desde que esteja em missão do interesse da municipalidade, está vinculada ao ressarcimento das despesas com locomoção, alimentação e/ou hospedagem do beneficiário.

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

I – **Diária,** como o custeio destinado a ressarcir ao agente público ou político a serviço da municipalidade, das despesas com transporte, alimentação e/ou estadia, em seu deslocamento fora do âmbito do Município;

II - **Ajuda de Custo,** como o custeamento de despesas para fazer face ao deslocamento por parte do agente público ou político fora do Estado no interesse da administração pública municipal;

III - **Agente Público ou Político,** é toda pessoa que presta, se vincula ou se dedica a um serviço público, na condição de funcionário, servidor público ou não, sendo remunerado ou não, constituindo-se o serviço temporário ou não, qualquer pessoa que age ou atua em nome do ente público, ainda que atue sem remuneração ou transitoriedade.

Art. 3º - Aos Agentes Políticos e Servidores Públicos que se deslocarem do município de Jaguaretama em caráter eventual ou transitório, a serviço ou para participarem de eventos de qualquer natureza de interesse do Município, poderão requerer o pagamento de diária ou ajuda de custos com suporte no Quadro I, parte integrante desta Lei, que fixa os tipos de beneficiários e seus valores.

§1º - As situações descritas no caput deste artigo, quando o deslocamento se efetuar em veículo da municipalidade e a organização do evento ofertar alimentação aos participantes, o signatário não fará jus a diária ou ajuda de custos.

§2º - Quando o destinatário da concessão tiver que pernoitar na cidade da realização do evento ou serviço e o mesmo tenha que passar a noite em pousada ou similar, mesmo atendidas as condições previstas no parágrafo anterior, lhe será destinado o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária ou ajuda de custos.

§3º - O signatário fica obrigado a comprovar o uso da concessão de que trata o § 2º por meio de declaração, recibo ou nota fiscal de serviço do estabelecimento, em seu nome, informando a motivação do pernoite.

QUADRO I – Tipologia dos Agentes Públicos e os Valores de Diária e Ajuda de Custos

ITEM	OCUPAÇÃO/CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	DIÁRIA (R$)	AJUDA DE CUSTO (R$)
01	PREFEITO MUNICIPAL	-	270,00	540,00
02	VICE PREFEITO	-	150,00	300,00
03	SECRETÁRIO MUNICPAL/CONTROLADOR GERAL	CC-1	150,00	300,00
04	PROCURADOR GERAL/OUVIDOR GERAL	CC-1	150,00	300,00
05	ASSESSORIA JURÍDICA	CC-1.1	120,00	240,00
06	TESOUREIRO GERAL	CC-1.2	120,00	240,00
07	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO	CC-1.1/CC-1.2	120,00	240,00
08	ASSESSORIAS DIVERSAS	CC-2	120,00	240,00
09	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-1	100,00	200,00
10	COORDENADORIA/CHEFIA DE DIVISÃO	DAS-2	80,00	160,00
11	CHEFIA DE SEÇÃO/NÚCLEO/ASSISTÊNCIA	DAS-3	60,00	120,00
12	MOTORISTAS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	-	60,00	120,00
13	DEMAIS SERVIDORES	-	50,00	100,00

Art. 4º - A diária ou ajuda de custos será requerida em formulário próprio pelo interessado à autoridade competente, com antecedência mínima de 48 horas e, excepcionalmente, 24 horas antes do deslocamento, serviço ou evento, que manifestará seu "de acordo" no próprio requerimento.

§ 1º - No requerimento deverão constar o objeto da viagem, local a que se destina e o período que motivou e perdurará a concessão.

§ 2º - Quando a diária for concedida para participação em cursos, palestras, congressos, seminários, audiências públicas, audiências com autoridades vinculadas a outros entes públicos (Estadual e Federal) ou outros eventos de interesse do município, os agentes políticos e/ou servidores deverão comprovar a sua participação mediante a apresentação de relatório circunstanciado escrito pelo beneficiário, apresentação de certificado ou declaração emitida pela organização do evento e/ou pelo agente público específico.

Art. 5º - Os valores não utilizados ou que tiverem sua utilização não comprovada por documentos hábeis, conforme estabelecido, deverão ser devolvidos aos cofres municipais no prazo de **05 (cinco) dias**.

Parágrafo Único – O beneficiário que burlar os comandos do caput deste artigo ficará impedido de nova concessão de diária ou ajuda de custos, que só fará jus a uma nova concessão quando sanear as pendências requeridas.

Art. 6º - Fica limitada até 10 (dez) a concessão de diárias ou ajuda de custos em cada mês.

Art. 7º - Ante a concessão de diária que vise a realização de serviços ou participação em eventos, audiências públicas, audiências restritas a agentes públicos, seminários, palestras, reuniões será paga de acordo com a duração do evento e as despesas efetivamente efetuadas.

§ 1º - O deslocamento de agentes públicos será custeado através do suprimento do combustível compatível com a quilometragem a ser percorrida, quando o beneficiário deslocar-se em veículo próprio ou de terceiros, ante a comprovação prévia do tipo do veículo deslocado e seu percurso.

§ 2º - As despesas decorrentes com **alimentação** do signatário da diária serão pagas na ordem de 50%(cinquenta por cento) do seu valor, enquanto o custeio da **hospedagem** exclusiva será da ordem de 50%(cinquenta por cento) do valor da diária, exceto os servidores que exercem as funções de motorista e técnico em enfermagem que receberão as diárias sempre na ordem de 100%(cem por cento).

§ 3º - As disposições contidas nos parágrafos anteriores se aplicam quando o deslocamento ocorrer no âmbito dos municípios limítrofes com Jaguaretama, bem como Fortaleza e Região Metropolitana.

Art. 8º - Os valores das diárias ou ajuda de custos serão liberados previamente ao início da viagem ou no dia que anteceder a estas, com depósito na conta do beneficiário.

Art. 9º - A autorização de diária veda a concessão de ajuda de custos e vice-versa.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários de cada unidade administrativa.

Art. 11 - A concessão de diária ou ajuda de custos extensiva aos secretários municipais e equivalentes, será autorizada através de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo, enquanto àquela extensiva ao Prefeito e Vice – Prefeito será expedida pelo Secretário de Governo e Gestão (Chefe de Gabinete).

Art. 12 - Ficam revogados todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 835/2013.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019; 153º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:90A49028

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.014/2019

Lei Municipal Nº 1.014/2019 Jaguaretama/CE, 26 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre o reajuste de 3,43% com base no INPC para categorias da administração municipal e gratificação de função para motoristas categoria D, na forma que indica e dá outras providências.

O **Sr. FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica reajustado, na ordem de 3,43%(três vírgula quarenta e três por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no salário base dos servidores públicos municipais de Jaguaretama, constantes do Quadro I, conforme planilha que segue:

QUADRO I – PLANILHA DE CATEGORIAS FUNCIONAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SALÁRIO BASE(R$)	REAJUSTE(R$)	TOTAL(R$)
ASSISTENTE SOCIAL	1.400,00	48,02	1.448,02
PSICOPEDAGOGO	1.200,00	41,16	1.241,16
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	1.600,00	54,88	1.654,88
OPERADORES DE AUTOMOTORES	1.360,00	46,64	1.406,64

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o caput deste artigo visa minimizar as distorções e perdas salariais destas categorias ao longo dos anos em que não tiveram reposição de seus proventos com base no reajuste anual dos salários.
Art. 2º - Os motoristas efetivos que estejam exercendo a função que exija a categoria nível "D", farão jus a uma gratificação de função (categoria D) equivalente a R$50,00 (cinquenta reais).
Parágrafo Único - Os motoristas detentores da categoria D, na função de operadores de automotores e aqueles lotados em cargos comissionados ou função de confiança não farão jus a gratificação constante caput deste artigo.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019; 153º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:DF6A0FC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019021402A.SOC

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019021402A.SOC

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ME, com o valor global de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), referente à Prestação de serviços na realização de processo seletivo simplificado destinado á contratação de pessoal junto à Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo do Município de Jaguaretama.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 14 de Fevereiro de 2019

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:D335168E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019021402A.SOC

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019021402A.SOC

A Comissão de Licitação do Município de JAGUARETAMA, através do(a) ., em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) PRICILA CUNHA CORDEIRO, Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviços na realização de processo seletivo simplificado destinado á contratação de pessoal junto à Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo do Município de Jaguaretama

Contratado.....: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ME, com o valor global de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Dotação Orçamentária...:Exercício 2019 Atividade 1010.081220801.2.060 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) PRICILA CUNHA CORDEIRO, Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend.

JAGUARETAMA - CE, 14 de Fevereiro de 2019

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:F1C1350E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2019020501-A.SO

TERMO DE RATIFICAÇÃO nº 2019020501-A.SO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) Concluída a abertura dos envelopes de propostas de preço e o devido exame dos mesmos, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO, onde constatou-se que o participante MARIA BIZERRA DE BRITO foi vencedor no item 00002, perfazendo o valor total de R$ 19.250,00(Dezenove Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), FRANCISCO VALDIR ALVES FEITOSA foi vencedor no item 00001, perfazendo o valor total de R$ 7.205,00(Sete Mil, Duzentos e Cinco Reais). referente à Locação de Imóvel para atender as necessidades do programa bolsa família e cadastro único, e locação de Imóvel para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS II, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 05 de Fevereiro de 2019

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:74BA05DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019020501-A.SO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2019020501-A.SO

A Comissão de Licitação do Município de JAGUARETAMA, através do(a) ., em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) PRICILA CUNHA CORDEIRO, Fundo Municipal de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Locação de Imóvel para atender as necessidades do programa bolsa família e cadastro único, e locação de Imóvel para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS II, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Contratado.....: Concluída a abertura dos envelopes de propostas de preço e o devido exame dos mesmos, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO, onde constatou-se que o participante MARIA BIZERRA DE BRITO foi vencedor no item 00002, perfazendo o valor total de R$ 19.250,00(Dezenove Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), FRANCISCO VALDIR ALVES FEITOSA foi vencedor no item 00001, perfazendo o valor total de R$ 7.205,00(Sete Mil, Duzentos e Cinco Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso X , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) PRICILA CUNHA CORDEIRO,
Fundo Municipal de Assistência Social.

JAGUARETAMA - CE, 06 de Fevereiro de 2019

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:BD611EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2019021902-EDUC

TERMO DE RATIFICAÇÃO nº 2019021902-EDUC

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) RIO AZUL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI, no valor de R$ 17.270,00 (dezessete mil, duzentos e setenta reais), referente à Contratação de serviços especializados para elaboração de projetos para reformas e ampliação das escolas municipais e sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação de despesas em anexo..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 19 de Fevereiro de 2019

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:17C313D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2019021902-EDUC

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2019021902-EDUC

A Comissão de Licitação do Município de JAGUARETAMA, através do(a) ., em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretaria Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de serviços especializados para elaboração de projetos para reformas e ampliação das escolas municipais e sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação de despesas em anexo.

Contratado.....: RIO AZUL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI, no valor de R$ 17.270,00 (dezessete mil, duzentos e setenta reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretaria Municipal de Educação.

JAGUARETAMA - CE, 19 de Fevereiro de 2019.

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Comissão de Licitaçãoresidente

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:9AF85423

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2602001/19 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

o **Chefe de Gabinete,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: RESOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO JUNTO Á VARIOS ÓRGÃO ESTADUAIS, BEM COMO CASA CIVIL.

NOME: ANIZIARIO JORGE COSTA
CPF: 500.415.843-68
CARGO: PREFEITURO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
DESTINO: FORTALEZA
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 26 DE FEVEREIRO DE 2019
VALOR DA DIÁRIA: 639,60
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: 639,60

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço do Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2019.

ANIZELDA JORGE COSTA MATIAS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:21DBB90C

GABINETE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2602002/19 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

o **Chefe de Gabinete,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO RELACIONADOS A OPERAÇÃO-PIPA JUNTO AO VIGÉSIMO TERCEIRO BATALHÃO DE CAÇADORES.

NOME: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA
CPF: 689.745.158-49
CARGO: ASSISTENTE DE GABINETE – GABINETE DO PREFEITO
DESTINO: FORTALEZA
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 26 Á 28 DE FEVEREIRO DE 2019
VALOR DA DIÁRIA: 284,25
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: 568,50

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço do Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2019.

ANIZELDA JORGE COSTA MATIAS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:0F7926EF

GABINETE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2602003/19 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

o **Chefe de Gabinete,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: PARTICIPAR DO TREINAMENTO DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

NOME: JOSE HENRIQUE DOS SANTOS
CPF: 072.009.033-45
CARGO: ASSISTENTE DE GABINETE – GABINETE DO PREFEITO
DESTINO: FORTALEZA
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 27 E 28 DE FEVEREIRO DE 2019
VALOR DA DIÁRIA: 159,90
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: 319,80

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço do Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2019.

ANIZELDA JORGE COSTA MATIAS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:5A858CD8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2602004/19 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

o **Chefe de Gabinete,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: PARTICIPAR DO TREINAMENTO DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

NOME: LUIZ DEDES DO NASCIMENTO
CPF: 326.441.593-34
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – SEC. DO DES. SOCIAL E TRABALHO
DESTINO: FORTALEZA
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 27 E 28 DE FEVEREIRO DE 2019
VALOR DA DIÁRIA: 159,90
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: 319,80

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço do Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2019.

ERICA LORENA PEREIRA DA SILVA
Secretária de Desenv. Social e do Trabalho

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:F4D7BCB2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2602005/19 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

o **Secretária de Educação,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: PARTICIPAR DA REUNIÃO DE TRABALHO CMDCA, PARA ORIENTAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

NOME: HERLANDIA ISABEL ADRIANO
CPF: 785.603.498-91
CARGO: COORDENADORA CENSO ESCOLAR – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DESTINO: FORTALEZA
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 27 DE FEVEREIRO DE 2019
VALOR DA DIÁRIA: 284,25
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: 284,25

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Secretaria Municipal de Educação, em 26 de fevereiro de 2019.

INES SAMPAIO NEVES AIRES
Secretária de Educação

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:C6DFA643

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2502001/19 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

o **Secretária de Educação,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: PARTICIPAR DA XI OFICINA DOS COORDENADORES MUNICIPAIS PETECA.

NOME: FRANCISCA PEREIRA DA FONSECA CRUZ
CPF: 295.985.403-91
CARGO: SUPERVISORA PEDAGÓGICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESTINO: FORTALEZA
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 26 DE FEVEREIRO DE 2019
VALOR DA DIÁRIA: 284,25
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: 284,25

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Secretaria Municipal de Educação, em 25 de fevereiro de 2019.

INES SAMPAIO NEVES AIRES
Secretária de Educação

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:497BDFCB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2502002/19 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

o **Secretária de Educação,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem:

PARTICIPAR DA XI OFICINA DOS COORDENADORES MUNICIPAIS PETECA.

NOME: CICERA HENRIQUE DE SOUSA SANTOS
CPF: 307.570.613-20
CARGO: PROFESSOR II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESTINO: FORTALEZA
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 26 DE FEVEREIRO DE 2019
VALOR DA DIÁRIA: 284,25
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: 284,25

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Secretaria Municipal de Educação, em 25 de fevereiro de 2019.

INES SAMPAIO NEVES AIRES
Secretária de Educação

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:02CE94F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ. AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - SMS

Estado do ceará. AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - sms. O Pregoeiro no uso de suas atribuições torna público o ADIAMENTO da sessão do Pregão Presencial nº 004/2019-SMS, objetivando a contratação da prestação de serviços de lavanderia hospitalar e locação de enxoval, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua retirada até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Jucas, conforme Termo de Referência e demais anexos do presente edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Designando desde já nova data de abertura para o dia 15 de Março de 2019, às 08hs:00min (horário local). Local de Audiência Pública: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua José Bento, nº 157 - Bairro São Mateus.

Jucas/Ce., 26 de Fevereiro de 2019.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:3A7B8C57

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.538/2019

Governo Municipal de Mauriti/CE Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.538/2019

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauriti decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento Vigente no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) para atendimento à manutenção do Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti, conforme especificações a seguir:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
1202.082430131.2.046	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**	
3.3.90.30.00	Materiais de Consumo	R$ 8.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física	R$ 3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	R$ 6.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material permanente	R$ 47.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes das suplementações a que se refere o art. 1º desta lei, no montante de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), serão feitas no próprio orçamento conforme decretos do Chefe do Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:0A7D7FE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/GP/2019

PORTARIA Nº 196/GP/2019

ALTERA ARTIGO QUE INDICA DA PORTARIA Nº. 456/2018, E POSTERIORES ALTERAÇÕES, PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CMHP) - MAURITI-CE, COM PERÍODO DE VIGÊNCIA 2018/2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 751 de 07 de agosto de 2007.

RESOLVE;

Art. 1º - O ART. 1º DA PORTARIA Nº. 456/2018, ALTERADO PELA PORTARIA Nº.196/2019 PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CMHP) - MAURITI-CE, COM PERÍODO DE VIGÊNCIA 2018/2020 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Cícero Fortunato da Silva
Suplente: Daniele Maria Lacerda de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Maria José Sampaio de Lucena
Suplente: Maria Lucineide Gomes Oliveira Morais

GABINETE DO PREFEITO:
Titular: Jocian Almeida de Sousa
Suplente: Alessandra Ribeiro Santana

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:
Titular: José Cleidison Leite de Oliveira
Suplente: José Fortunato Leite
REPRESENTANTES DAS ENTIDADES:
PASTORAL DA CRIANÇA
Titular: Cicera Kelma Dantas Lopes
Suplente: Maria Galdência Benedito da Silva

CASA DA PROVIDÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
Titular: Maria Neide Caetano da Silva
Suplente: Maria Simone Izidério de Sousa

CIRCULO OPERÁRIO SÃO JOSÉ DE MAURITI
Titular: Cícero Furtado da Silva
Suplente: Antônio Pereira da Silva Filho

INSTITUTO ZEFINHA CARTAXO
Titular: Edlania Teles da Rocha
Suplente: Francisco Cartaxo Melo

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:21744283

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/GP/2019

PORTARIA Nº 198/GP/2019

ALTERA ARTIGO QUE INDICA DA PORTARIA Nº. 298/2018, E POSTERIORES ALTERAÇÕES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 1010 de 11 de março de 2011.

RESOLVE;

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria Nº. 298/2018, alterado pela Portaria nº.198/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Maria Isabel Rolin Maranhão
Suplente: Daniele Maria Lacerda de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: José Orlando Ferreira Furtado.
Suplente: Ana Maria de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular: Marta Garceza Figueiredo Leite
Suplente: Rui Amaro Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:
Titular: Cicero João dos Santos.
Suplente: Tiago Jardel Dantas Leite

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
Titular: Francisco Lucena Cartaxo
Suplente: Maria Regivania Aguiar da Silva.

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Cristiane da Silva Correia
Suplente: Romonlindinshon Gomes de Lima

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

Titular: Vânia Alves da Costa
Suplente: Maria Sedneide Gomes Lima

AMIGOS DO BEM:
Titular: Geraldo Rodrigues de Almeida
Suplente: José Genário Costa de Almeida

FAZENDA DA ESPERANÇA:
Titular: Maria do Desterro Querino
Suplente: Francimar de Souza

ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTES E TEATRO - ASSOMARTE:
Titular: Rosiane Carlos Siqueira
Suplente: Ana Santana Siqueira Simplício

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9645BA65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14/2019

DECRETO nº 14/2019

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS DATAS INDICADAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o dia 04 (quatro) de março de 2019 trata-se de dia alusivo aos festejos de carnaval, tradicionalmente seguido e comemorado;

CONSIDERANDO que o dia 06 (seis) de março de 2019 trata-se de cinzas, em que são realizados eventos religiosos, dentro da fé cristã;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Municipalidade de se decretar ponto facultativo, por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais, às comemorações alusivas, respectivamente, às festividades do carnaval e aos eventos religiosos da quarta-feira de cinzas, no âmbito do Município de Mauriti-Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º. DECRETAR PONTO FACULTATIVO os expedientes dos dias **04 e 06 de março de 2019**, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, retornando-se as atividades normais no **dia 07 de março de 2019.**

Art. 2º. Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população, no período do recesso, deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, 26 de fevereiro de 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:6C8E11C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15/2019.

DECRETO Nº 15/2019.

DISPÕE SOBRE A NULIDADE DE CONSURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, REGIDO PELO EDITAL 001/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 115, VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Recomendação Ministerial nº 03/2019, oriunda do Procedimento Administrativo nº 06/2019, que tramita na Promotoria de Justiça da Comarca de Mauriti e recomenda a adoção das medidas administrativas necessárias para declarar a nulidade do Edital nº 001/2014, ante os vícios insanáveis relativos à licitação e contratação da empresa organizadora do certame público.

Considerando a possibilidade conferida à Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

DECRETA:
Art. 1º - A completa **NULIDADE** do Concurso Público realizado pelo Município de Mauriti/CE para preenchimento de cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, regido pelo edital 001/2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, 26 de fevereiro de 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:DC202884

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019SESA-PP – SECRETARIA DE SAÚDE

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça - Aviso de Licitação – O Presidente da CPL deste Município torna público o Edital do **Pregão Presencial Nº 002/2019SESA-PP - SECRETARIA DE SAÚDE**, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para locação de Processadora para Raio X com manutenção e reposição de peças, destinada ao Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, no Município de Mombaça, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, com data de abertura marcada para o dia 20/03/2019 às 08:00h na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, ou pelo Fone: (0xx88)3583-1997.

Mombaça/CE, 26/02/2019

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C322FE92

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019SESA-PP – SECRETARIA DE SAÚDE

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça - Aviso de Licitação – O Presidente da CPL deste Município torna público o Edital do **Pregão Presencial Nº 001/2019SESA-PP - SECRETARIA DE SAÚDE**, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para serviços terceirizados para confecção de Próteses Dentárias Totais e/ou Próteses Parciais Removíveis e/ou Próteses Coronárias/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas, para Programa Brasil Sorridente sem Miséria, média e alta complexidade (MAC), de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Mombaça, com data de abertura marcada para o dia 18/03/2019 às 08:00h na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, ou pelo Fone: (0xx88)3583-1997.

Mombaça/CE, 26/02/2018

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D53A37E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-004/2019 – DIVERSAS (SRP). OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO DIÁRIA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DESTE EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 15 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:79CC61FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190217-SEAI. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** J M GUIMARAES ME, COM SEDE À RUA FRANCISCO NUNES GUERREIRO, 2104, SANTA LUZIA, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 14.172.441/0001-85**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 002/2019 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS DAS FESTIVIDADES E PROGRAMAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **VALOR DO LOTE I:** 84.920,00**. VALOR DO LOTE II:** R$ 23.850,00**. VALOR DO LOTE III:** R$ 11.971,00**. VALOR DO LOTE IV:** R$ 97.300,00**. VALOR DO LOTE V:** R$ 11.977,70**. VALOR DO LOTE VI:** R$ 19.700,00**. VALOR DO LOTE VII:** R$ 660,00**. VALOR GLOBAL:** R$ 250.378,70 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)**. DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0201 04 122 0036 **2.002** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANA CRISTINA GIRÃO/ JÂNIO MEDEIROS GUIMARAES.

MORADA NOVA-CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:D963F675

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190219-SECULT. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** J M GUIMARAES ME, COM SEDE À RUA FRANCISCO NUNES GUERREIRO, 2104, SANTA LUZIA, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 14.172.441/0001-85**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 002/2019 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS DAS FESTIVIDADES E PROGRAMAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **VALOR DO LOTE I:** 155.870,00**. VALOR DO LOTE II:** R$ 11.925,00**. VALOR DO LOTE III:** R$ 11.971,00**. VALOR DO LOTE IV:** R$ 88.500,00**. VALOR DO LOTE V:** R$ 23.955,40**. VALOR DO LOTE VI:** R$ 46.900,00**. VALOR DO LOTE VII:** R$ 990,00. **VALOR DO LOTE VIII:** R$ 73.500,00**. VALOR GLOBAL:** R$ 413.611,40 (QUATROCENTOS E TREZE MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**. DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1801 13 392 0307 **2.048** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO/ JÂNIO MEDEIROS GUIMARAES.

MORADA NOVA-CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:050A9E66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190216-SEDUC. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** J M GUIMARAES ME, COM SEDE À RUA FRANCISCO NUNES GUERREIRO, 2104, SANTA LUZIA, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 14.172.441/0001-85**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 002/2019 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS DAS FESTIVIDADES E PROGRAMAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **VALOR DO LOTE I:** 44.600,00**. VALOR DO LOTE II:** R$ 5.962,50**. VALOR DO LOTE III:** R$ 11.971,00**. VALOR DO LOTE IV:** R$ 44.400,00**. VALOR DO LOTE V:** R$ 8.384,39**. VALOR DO LOTE VI:** R$ 7.500,00**. VALOR DO LOTE VII:** R$ 495,00**. VALOR GLOBAL:** R$ 123.312,89 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**. DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0802 12 361 0291 **2.011** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/ JÂNIO MEDEIROS GUIMARAES.

MORADA NOVA-CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:D7A05E47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190218-SEJUV. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** J M GUIMARAES ME, COM SEDE À RUA FRANCISCO NUNES GUERREIRO, 2104, SANTA LUZIA, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 14.172.441/0001-85**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI

FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 002/2019 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS DAS FESTIVIDADES E PROGRAMAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **VALOR DO LOTE I:** 46.810,00**. VALOR DO LOTE II:** R$ 5.962,50**. VALOR DO LOTE III:** R$ 5.985,50**. VALOR DO LOTE IV:** R$ 42.800,00**. VALOR DO LOTE V:** R$ 9.582,16**. VALOR DO LOTE VI:** R$ 7.500,00**. VALOR DO LOTE VII:** R$ 495,00**. VALOR GLOBAL:** R$ 119.135,16 (CENTO E DEZENOVE MIL E CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E DEZESEIS CENTAVOS)**. DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1901 27 012 0616 **2.051** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ALEX SANDRO SARAIVA/ JÂNIO MEDEIROS GUIMARAES.

MORADA NOVA, CEARÁ, 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:3508932E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Referência: Processo de Cassação do Prefeito Municipal nº 01/2019
O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, vereador Antonio Ferreira Alves, no uso das suas atribuições legais etc... Torna público através deste Edital, considerando que não foi possível realizar a notificação pessoal do Prefeito Municipal, conforme certidão anexa nos autos, a **NOTIFICAÇÃO** do senhor Afonso Domingos Sampaio, Prefeito Municipal de Nova Olinda, de todos os termos seguintes:
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
Referência: Processo de Cassação do Prefeito Municipal nº 01/2019
Ao Exmo. Sr.
AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal de Nova Olinda
Rua Dr. José Mauricio, 180
Nova Olinda CEP. 63165-000
O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE**, designado pela Portaria nº 04/2019, do Presidente da Câmara Municipal, e tendo em vista a instauração do Processo de Cassação de Mandato, originado das denúncias recebidas pelo Plenário da Câmara Municipal, **NOTIFICA** Vossa Excelência, encaminhando em anexo cópia da denúncia e documentos que a instruem, conforme disposto no inciso III do art. 5º do Decreto Lei nº 201/67, c/c inciso III do art. 1º da Lei Estadual 12.550/95, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua defesa prévia, por escrito, indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Fica também NOTIFICADO para acompanhar, na condição de denunciado, toda a instrução do Processo de Cassação que lhe é movido, podendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.Cópia da denúncia e documentos que a instruem poderão ser retirados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal no horário de 7h as 11h, e de 13h a 17h, de segunda a sexta-feira.

Nova Olinda-CE, 19 de fevereiro de 2019.

ANTONIO FERREIRA ALVES
Presidente da Comissão

Nova Olinda-CE, 26 de fevereiro de 2019.

ANTONIO FERREIRA ALVES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:E955FD4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ABERTURA DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.11.21.02-SMS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**/CE, POR MEIO DA CPL, TORNA PUBLICO, QUE FARÁ ABERTURA DAS PROPOSTA DE PREÇOS, REFERENTE A **TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.11.21.02-SMS**, CUJO **OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (2ª ETAPA) NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE**, FICA DETERMINADO O DIA **07 DE MARÇO DE 2019, AS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA QUE SEJAM ABERTOS OS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS, FICANDO, DESDE LOGO, NOTIFICADOS TODOS OS INTERESSADOS.

NOVA OLINDA/CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:10F6504A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 98/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019. (ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ADELAINE PEREIRA DE OLIVEIRA,** portadora do CPF Nº 034.024.663-41, para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO AGROPECUÁRIO** junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:8F95F949

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 103/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FRANCISCA JUSSAMIRIS FERREIRA ALVES,** portadora do CPF Nº 054.181.053-70, para exercer o cargo de **DIRETOR DE ALMOXARIFADO**, junto a Secretaria de Administração do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:180C5298

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 104/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **RAYANNE JACINTO RODRIGUES,** portadora do CPF Nº 074.027.343-40, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO**, junto a Secretaria de Administração do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:BEEA22EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 16/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DELEGA PODERES PARA ORDENADOR DE DESPESAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA OLINDA(CE), no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 74 e 75 da Constituição da República e artigo 78 da Lei nº 4.320/64;
CONSIDERANDO o que disciplina o Decreto nº 200/67 e o Decreto nº 93.872/86;
CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas da Prefeitura Municipal de Nova Olinda;
CONSIDERANDO que as Contas de Gestão devem ser delegadas para uma melhor operacionalização da gerência e aplicação dos recursos financeiros;
CONSIDERANDO, finalmente, determinar as responsabilidades de Delegação,

DECRETA:

Art.1º. DELEGA poderes a Sra. **PATRÍCIA RIBEIRO ALENCAR,** portadora do CPF Nº 874.356.403-87, como Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, compreendendo as seguintes unidades orçamentárias da Prefeitura Municipal de Nova Olinda.
Art. 2º. Os Atos de competência delegada são:
I –Da Receita:
a) superintender a arrecadação dos tributos;
b) guarda e aplicação da receita;
c) fiel observância a regularidade da execução orçamentária e extraorçamentária da receita.
II – Da Despesa:
a) observância as normas e limites orçamentários;
b) empenhamento, liquidação e pagamento;
c) portarias de concessão de suprimentos de fundos, ajudas de custo e diárias;
d) procedimentos licitatórios, desde a abertura até a homologação, respondendo pelos atos praticados, na forma da lei;
e) fiel observância a regularidade da execução orçamentária e extraorçamentária da despesa;
f) firmar contratos de execução de serviços, aquisições e obras;
III - Dos Controles Internos:
g) execução dos controles internos.
Art. 3º. Todos os Atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Olinda determinados neste Decreto são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:2F68D0C0

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 25/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Ilustríssima Senhora
CAMILA MONTEIRO DE ANDRADE
Gerente do Banco do Brasil S/A
Agência Nova Olinda/CE

Senhora Gerente,

Para fins de atualização de nosso cadastro, informamos o cargo e representante autorizado a praticar os atos abaixo relacionados à abertura e movimentação de contas vinculadas ao CNPJ 07.536.444/0001-95 de titularidade do município de Nova Olinda, referente às contas da unidade Gestora **SECRETERIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**.
I – Substituição de Representação
Representante Autorizado
Cargo
PATRÍCIA RIBEIRO ALENCAR (CPF Nº 874.356.403-87)
Secretária de Educação Básica e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação
II – Assinatura
O titular do cargo assina conjuntamente no mínimo de dois.
III – Poderes
- Abrir contas de depósito;
- Emitir Cheques;
- Autorizar Cobrança;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Endossar Cheques;
- Cancelar Cheques;
- Baixar Cheques;

- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques – Conta Corrente;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferência por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para a mesma titularidade;
- Emitir comprovantes;
- Encerrar contas de depósitos;
- solicitar saldos/Extratos de operação de crédito;
- Consultar Contas/Apli. Programas repasse Recursos Feder-RPG;
- Requisitar Talonário de cheque;
- Liberar arquivos de pagamentos do gerenciador Financeiro/AASP;

CONTA	AGENCIA
1.055 – 3	4380 – X
6.058 – 5	4380 – X
6.391 – 6	4380 – X
6.751 – 2	4380 – X
6.986 – 8	4380 – X
9.915 – 5	4380 – X
9.619 – 9	4380 – X
10.228 – 8	4380 – X
10.492 – 2	4380 – X
10.719 – 0	4380 – X
10.803 – 0	4380 – X
11.522 – 3	4380 – X
11.552 – 5	4380 – X
11.678 – 5	4380 – X
12.872 – 4	4380 – X
12.901 – 1	4380 – X

IV- Da Publicidade
Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com Lei Municipal nº 760/2016, de 13 de junho de 2016, adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Nova Olinda e adota outras providências, a publicação de suas leis e atos administrativos podem ser vistas no site: www.diariomunicipal.com.br.
CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar que será publicado em 26 de fevereiro de 2019.
Sendo apenas para o momento, subscrevo-me, apresentando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:98AE7EF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 17/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JUNTA MÉDICA DA PREVI NOVA OLINDA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA OLINDA, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

CONSIDERANDO, a necessidade de uma Junta Médica para emitir laudos periciais em processos de aposentadoria por invalidez e auxilio doença; e
CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o Art. 96 da Lei nº 614, de 5 de março de 2010;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Junta Médica de Avaliação da PREVI NOVA OLINDA, para emissão dos laudos periciais os médicos **Dr. IDELSONFO OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO (CRM nº 9198) e Dr. ALESSANDRO HERES DE SOUZA NUNES (CRM nº 11644)**.
Art. 2º. As aposentadorias por invalidez, auxílio doença e salário maternidade, só serão concedidas mediante Laudo Médico Pericial dos servidores referidos no art. 1º.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DE NOVA OLINDA/CE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:C531BA8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 105/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 784/2017, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **CICERO KEDYSON RIBEIRO DE QUEIROZ,** portador do CPF Nº 038.085.573-97 do cargo de **CHEFE DE SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO,** junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN da Secretaria de Urbanismo e Obras do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:6C790946

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 106/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LUIZ WEMERSON DA SILVA LIMA,** portador do CPF Nº 079.459.313-59, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO** do Regime Próprio de Previdência – Previ Nova Olinda do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:A7A74030

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 020/2019, DE 26 FEVEREIRO DE 2019.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDERo servidor**CICERO JOSE DE MELO DA COSTA**, ocupante do cargo de**Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2019, a fim de acompanhar o paciente Assis Miguel Alexandre para tratamento de saúde no ICC - Instituto do Câncer do Ceará, situado à Rua Papi Júnior, 1222 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, 60430-230.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 26 de fevereiro de 2019.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:7F5E40F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP001/19

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de licitação torna público que no próximo dia 29 de março de 2019, às 09:00 horas, estará abrindo licitação do**TIPO TÉCNICA E PREÇO**, na modalidade**TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP001/19**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE MARKETING PARA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVLGAÇÃO DE MATÉRIAS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE. O edital completo poderá ser adquiridos nos dias úteis após a publicação deste aviso, na sala de licitações nesta Prefeitura, ou nos sites:www.tce.ce.gov.bre/ouwww.novarussas.ce.gov.br.

Nova Russas/CE, 27.02.2019.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:9B54D1D7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL GM-PE005/19

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE005/19**, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, **CONTRATADA:** ALTAMIR MELO COSTA – ME, **VALOR GLOBAL:** R$ 79.428,00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 22 de fevereiro de 2019. **VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente CPL

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:0439C4CC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP002/19

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de licitação declara **FRACASSADA** a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP002/19**, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA RUA DR. OSVALDO MARTINS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

Nova Russas/CE, 26.02.2019.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:5EFFD591

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES DO PREFEITO AO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO E AO TESOUREIRO MUNICIPAL QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de gestão das contas correntes abaixo especificadas, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1409-5 - Nova Russas/CE, conta corrente de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01;
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a gestão das Contas Corrente/Poupança: nº 33.675-0, e nº 9.939-2, Ag. 1409-5, bem como poderes listados junto ao Banco do Brasil, vinculadas ao CNPJ: 07.993.439/0001-01, conforme quadro abaixo:

Tipo de Conta	Denominação da Conta
Corrente	PMNR/ Gabinete.
Poupança	PMNR/ Gabinete II.

Parágrafo Único. As contas bancárias especificadas no *caput* deste artigo, terão suas movimentações financeiras exercidas **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

Nome	CPF	Assinatura Obrigatória
VALCÉLIO ABREU RODRIGUES	**481.364.253-53**	**SIM**
FRANCISCO JÚNIOR TAVARES ROMEU	**664.451.243-72**	**SIM**
PODERES		
- Abrir contas de deposito; - Autorizar cobrança; - Requisitar talão de cheques; - Emitir, assinar, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques; - Retirar Cheques devolvidos; - Abrir, movimentar e encerrar contas; - Efetuar transferências (por meio eletrônico ou não), para mesma titularidade; - Efetuar pagamentos por meio eletrônico; - Efetuar resgates/aplicações financeiras; - Solicitar saldos, extratos e comprovantes; - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;		

- Solicitar saldos e extratos de conta corrente, investimentos e operações de crédito;
- Consultar conta, aplicações de programas repasses de recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;
- Efetuar movimentação financeira no RPG;
- Movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extrato de conta corrente e aplicação financeira através do Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Encerrar conta de depósito;
- Assinar formulários de dados cadastrais;
- Realizar pagamento por meio Eletrônico.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
COMUNIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 01 de fevereiro de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7E0557A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES DO PREFEITO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA INTERINO E URBANISMO E AO TESOUREIRO MUNICIPAL QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de poderes de gestão das contas correntes em anexo, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1409-5 - Nova Russas/CE, conta corrente de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a inclusão de poderes de gestão das contas correntes constantes da relação em anexo, junto ao Banco do Brasil S/A, agencia n° 1409-5, Nova Russas/CE, de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01 (MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS), aos agentes políticos a seguir especificados:
I – **JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO INTERINO;
II – **FRANCISCO JÚNIOR TAVARES ROMEU** – TESOUREIRO MUNICIPAL.
Art. 2º. Fica **AUTORIZADA** a vinculação das contas listadas em anexo bem como poderes listados junto ao Banco do Brasil – 1409-5, vinculadas ao CNPJ: 07.993.439/0001-01, conforme quadro abaixo:

Tipo de Conta	Denominação da Conta
Corrente	PMNR/ SEINFRA.
Poupança	PMNR/ SEINFRA II.

Parágrafo Único. As contas bancárias especificadas na relação em anexo, terão suas movimentações financeiras exercidas **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

Nome	CPF	Assinatura Obrigatória
JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES	**052.108.704-05**	**SIM**
FRANCISCO JÚNIOR TAVARES ROMEU	**664.451.243-72**	**SIM**
PODERES		

- Abrir contas de deposito;
- Autorizar cobrança;
- Requisitar talão de cheques;
- Emitir, assinar, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques;
- Retirar Cheques devolvidos;
- Abrir, movimentar e encerrar contas;
- Efetuar transferências (por meio eletrônico ou não), para mesma titularidade;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Solicitar saldos e extratos de conta corrente, investimentos e operações de crédito;
- Consultar conta, aplicações de programas repasses de recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;
- Efetuar movimentação financeira no RPG;
- Movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extrato de conta corrente e aplicação financeira através do Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Encerrar conta de depósito;
- Assinar formulários de dados cadastrais;
- Realizar pagamento por meio Eletrônico.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas das Portarias Municipais nº 269/17, 337/17, 367/17 e 387/17.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 01 de fevereiro de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

ANEXO A PORTARIA Nº 220, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.
· **10.026-9 1409-5**
· **20.216-9 1409-5**
· **21.727-1 1409-5**
· **24.607-7 1409-5**
· **28.299-5 1409-5**
· **31.211-8 1409-5**
· **33.456-1 1409-5**
· **34.348-X 1409-5**

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B20336CB

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
STCH001/19

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXTRATO CONTRATUAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ST-CH001/19 - A Secretaria de Trabalho e Assistência Social, através de sua Secretária a Sra. Érica Holanda Pedrosa torna público, o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do **CHAMAMENTO PUBLICO**, cujo objeto é o **Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital**, parte integrante deste processo: **VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019. **CONTRATADOS MÊS DE FEVEREIRO: 01 -** VANDERLEY MARQUE IBIAPINA **CARGO:** GUARDA DE SEGURANÇA, **GLOBAL:** R$ 11.000,00 (onze mil reais);**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 26 de fevereiro de 2019. **VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:18EB0E39

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 008/2019/PMNR DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **27 de Fevereiro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar de Seminário que tem como objetivo orientar os (as) mobilizadores (as) sobre o evolvimento dos Núcleos de Adolescentes da cidadania (NUCA) no processo de eleição dos Conselhos Tutelares.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.068 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 26 de Fevereiro de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5E59CB02

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 028/2019 - DEPAD

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **FRANCISCO LUCIVALDO SILVA** ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ATA, lotado na Secretaria Municipal da Administração, ao período aquisitivo 19/03/2016 a 18/03/2017, para gozo no período de 01/03/2019 a 30/03/2019.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2019.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário Municipal da Secretaria da Administração

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:BA173FEF

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 131/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares no valor de R$ 1.227,68 a servidora **MARIA JANILDA DOS SANTOS**, matrícula **901717**, Cargo de **Professora Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **BI,** a partir do dia 01/02/2019 até o dia 30/06/2019, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:7B3EF9B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 002/2019, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 002/2019, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

> "Autoriza o poder executivo municipal a celebrar termo de permissão de uso do prédio escolar sem utilidade, pertencente ao município de Paramoti com associações comunitárias e adota outras providências.".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso do Prédio Escolar sem utilidade, pertencente ao município de Paramoti com Associações Comunitárias, para desenvolver projetos sociais, culturais, agrícolas etc. Desde que não tenham fins particulares ou comerciais, e que atenda ao interesse Publico Comunitário.

Art. 2º O termo de permissão será celebrado a requerimento da entidade mediante a apresentação dos constitutivos: **ata de fundação e da atual diretoria da entidade registrada em cartório, estatuto social, CNPJ ativo**.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário..

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 19 de Fevereiro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Paramoti-CE
Originário do Projeto de Lei do Legislativo N° 003/2019

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:EAFF1E8B

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 003/2019, 25 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTÓGRAFO DE LEI N° 003/2019, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

> "DISPÕE E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTARQUIA E FUNDACIONAL, ADEQUANDO-SE AS NORMAS DA LEI FEDERAL 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DISPOSIÇÕES GERAIS.
Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar estudantes como estagiários para exercerem atividades perante a administração pública direta e indireta, autárquica ou fundacional, nos termos da Lei Federal 11.788/2008.

§ 1° - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, visando a preparação para o trabalho

produtivo, através do aprendizado das competências da própria atividade profissional.

§2° - O estágio é muito importante para a formação profissional do estudante, pois integra 0 itinerário informativo do mesmo.

DOS ESTAGIÁRIOS.

Art. 2°. Podem ser contratados como estagiários pelo Poder Público Municipal os educandos, que efetivamente estejam frequentando o ensino regular em instituição:
I - De educação superior;

II - De educação profissional;

III - De ensino médio;

IV - De educação especial.

Art. 3o. São requisitos básicos para preencher o cargo de estagiário:

I) Residir no município

II) Compatibilidade de atividades, entre o curso e o estágio;

III) Apresentar matrícula do curso o qual esteja vinculado;

IV) Preencher o modelo de convênio, exigido pelo órgão público;

V) Firmar termo de compromisso entre o município, estudante e instituição de ensino;

VI) Comprovar sua rematrícula apresentando documento no início de cada semestre, quando este já estiver exercendo o cargo.

§1º A atividade estagiária é um ato educativo escolar e deve ser supervisionado por profissional da área.

§2° O estágio não gera vínculo empregatício. sendo firmado um termo de compromisso.

Art. 4º. Cabe ao município, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I) Ajustar as condições de realização do mesmo;

II) Acompanhar administrativamente;

III) Encaminhar negociações de seguros contra acidentes pessoais.

§1° É extremamente vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes, a título de remuneração dos incisos anterior deste artigo.

§2° O local do estágio poderá ser oferecido conforme possibilidade física das dependências do Município.

Art. 5º. O estagiário contratado deverá cumprir fielmente o programa de estágio, sendo que quando este encontrar-se com problemas de saúde, deverá apresentar atestado médico, comprovando sua impossibilidade trabalhista.

Parágrafo único. O estagiário deve manter sigilo absoluto aos assuntos relacionados ao trabalho desenvolvido, sob pena de ser desligado do cargo.

DO LIMITE TEMPORAL E DA CARGA HORÁRIA DOS ESTÁGIOS.

Art. 6°. Os estágios perante o Poder Público Municipal terão duração máxima e improrrogável de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário deficiente físico, desde que tenha ingressado na cota correspondente.

Art. 7º. Os estágios oferecidos pelo Poder Público Municipal de Paramoti terão carga horária máxima de:

1-6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para os educandos descritos nos incisos I, II e III do artigo segundo desta Lei;

II - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para os educandos descritos no inciso IV do artigo segundo desta Lei;

III - 40 (quarenta) horas semanais, em quaisquer dos casos dos incisos anteriores, quando o curso freqüentado pelo educando contiver aulas teóricas e práticas, desde que no período em curso não estejam programadas presenciais.

Parágrafo único - A carga horária referida neste artigo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) durante o período de provas, avaliações ou verificações de aprendizagem do estagiário junto a instituição de ensino, devendo este período estar devidamente delimitado pelo Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 8º. É segurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias por período de um ano de estágio, podendo o recesso ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias a critério do Poder Público.

§1° O recesso deverá ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

§2° O recesso será concedido de forma proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a doze meses.

DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO, DA QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS E PROCESSO DE SELEÇÃO.

Art. 9º. Os estagiários serão contratados mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o educando, a instituição de ensino e o Município de Paramoti.

§1° O Termo de Compromisso de Estágio conterá os deveres de cada parte em relação ao estágio, mormente a existência ou não de remuneração ao estagiário, sua carga horária e seu termo final.

§2° Poderá a Administração recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para efetivação de estágios.

§3° Mesmo que a contratação do estagiário se dê através de Agente de integração, este não figurará no Termo de Compromisso.

§4° Fica vedada a cobrança de qualquer valor por parte do Agente de Integração, seja do educando, seja do Poder Público Municipal.

§ 5º - O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:
I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 05 (cinco) estagiários;
IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários”

Art. 10°. A quantidade de vagas para estágios será estabelecida anualmente, podendo a definição recair individualmente por modalidade ou etapa de ensino e por curso de formação profissional.

Art. 11°. A oferta e o preenchimento das vagas definidas serão efetivados por edital público que especificará os critérios de participação e de seleção.

DA REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO, DO AUXÍLIO TRANSPORTE E SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS.
Art. 12°. O estágio poderá ser remunerado ou não:

§1° Será remunerado quando existir uma necessidade da administração em contratar o estagiário, adequando-se dentro da realidade de cada órgão.

§2° Não será remunerado quando a administração não necessita da contratação do mesmo, porém este requer obter uma experiência educacional, sempre a requerimento da instituição de ensino, a qual encontra-se em curso.

Art. 13°. O valor da remuneração constará no Anexo único desta Lei e considerará a carga horária a ser desempenhada.

§1° A remuneração será reajustada, anualmente, através de Decreto, mediante observação das previsões orçamentárias e financeiras.

§2° A remuneração será devida ao estagiário durante o período de recesso.

Art. 14º. A critério do Poder Público Municipal poderá ser oferecido ao estagiário, caso este necessite, auxílio transporte.

§1° O valor do auxílio transporte constará no Anexo único desta Lei.

§2° O auxílio transporte será devido ao estagiário por cada dia de trabalho, desde que atendido ao disposto no *caput* deste artigo.

§3° Durante o período de recesso do estagiário não será devido o auxílio transporte.

Art. 15°. O Poder Público Municipal contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, em valores compatíveis com o mercado ou determinado pelo Termo de Compromisso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 16°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 25 de Fevereiro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Paramoti-CE

Originário do Projeto de Lei do Executivo N° 002/2019

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:61F26A46

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Saúde da PMP torna público que realizará no dia **13 de Março de 2019,** às **09h00m,** no site www.bll.org.br, o **Pregão Eletrônico Nº 20190214.01-PE**, cujo objeto é **Aquisição de Material Médico Hospitalar e Medicamentos destinados ao Hospital e Atenção Básica, junto a Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE.** O Edital estará disponível nos sites www.bll.org.br ou http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, e na sede da PMP no período de 08h00m as 14h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso.

Pindoretama/CE, 26 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:6EDEFDF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.27.01

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.27.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 13 de março de 2019, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Contratação de serviços de locação de caminhão para o transbordo e transporte de resíduos sólidos da unidade de transbordo do município de Piquet Carneiro para o aterro sanitário localizado no Km 20, distrito de Bonfim no município de Senador Pompeu. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 27 de fevereiro de 2019.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:7AF0A9C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD Nº 25.02.002/2019

PORTARIA Nº 25.02.002/2019

DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

A Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 26.11.024/2018 e art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar abertura de Sindicância Investigativa, para apurar sobre os fatos apresentados em desfavor das servidoras, **FELIPE MAIA DA SILVA no Cargo de Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula nº 00908499, lotado(a) na Secretaria de Planejamento e Finanças**, a fim de que se apure cometimento de infração funcional tipificada no Art. 124, II, III e art. 125, IX do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de outros enquadramentos conexos que surgirem no curso da apuração.

Art. 2º - Considerando que é cediço que a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipal.

Art. 3º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 02.01.035/2017, que nomeia ANA MARIA DA COSTA – Secretária e ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA – Membro da

Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar e Ato nº 02.10.001/2018 que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA – Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 25 de Fevereiro de 2019.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:24A6D55C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD Nº 25.02.001/2019

PORTARIA Nº 25.02.001/2019

DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

A Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 26.11.024/2018 e art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar abertura de Sindicância Investigativa, para apurar sobre os fatos apresentados em desfavor das servidoras, **APARECIDO HILDÊNIO ALVES DUTRA no Cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 00668982, lotado(a) na Secretaria de Educação**, a fim de que se apure cometimento de infração funcional tipificada no Art. 124, X e Art. XV do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de outros enquadramentos conexos que surgirem no curso da apuração.

Art. 2º - Considerando que é cediço que a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipal.

Art. 3º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 02.01.035/2017, que nomeia ANA MARIA DA COSTA – Secretária e ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA – Membro da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar e Ato nº 02.10.001/2018 que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA – Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 25 de Fevereiro de 2019.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:C82E9BE2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Quixadá – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o aviso de Adesão em Ata de Registro de Preços, tombado sob o nº **SRP2019/002SEDET**, cujo objeto é: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. **20180001-ARP**, oriunda do Pregão Eletrônico N° **020/2018-PE**, realizado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Paramoti-CE, visando a contratação de prestação de serviços para realização de eventos de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Quixadá – CE. Em favor da empresa: **F C CUNHA RUFINO - ME**, inscrita sob CNPJ N° 10.587.062/0001-03 situada no Residencial Expedita Neves, ROD BR 402, n° 218, sala 106, Triangulo do Marco, Marco-CE, CEP 62.560-000. Perfazendo o valor global de: R$ 559.109,98 (Quinhentos e Cinquenta e Nove Mil, Cento e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos). Sob as dotações orçamentária: 1201.23.695.0202.2.093 – Realização de Eventos Turísticos e Festas Populares – Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, Recursos Próprios.

PEDRO FELIPE DIÓGENES BAQUIT NORMANDO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo,

em 26 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:700DF193

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0084/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO,** ocupante do cargo de vereador 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de FORTALEZA, a fim de COMPARECER A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, NO GABINETE DA DEPUTADA ADERLÂNIA NORONHA, PARA TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES A BRINQUEDOTECA PARA O DISTRITO DE AGUA FRIA, no dia 26 de Fevereiro de 2019, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de Fevereiro de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:FF2A05CA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0085/2019

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES,** ocupante do cargo de vereador Presidente 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de FORTALEZA, a fim ir á a fim de COMPARECER A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, NO GABINETE DA DEPUTADA ADERLÂNIA NORONHA, PARA TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES A BRINQUEDOTECA PARA O DISTRITO DE LAGOINHA, no dia 26 de Fevereiro de2019, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de Fevereiro de 2019.

FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Vice Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:0C32684D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2102.01/2019

A Secretaria de Educação do município de Quixeré - Ce, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº **2102.01/2019** resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2019**.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DO TRABALHO E DENSENVOLVIMENTO SOCIAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE QUIXERE.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (UM) ANO.

LICITANTES REGISTRADOS: EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI – ME e SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS – ME.

ASSINAM PELOS LICITANTES: JEAN CARLO SILVA CARVALHO e Suzy Emanuelle Lopes Santos, respectivamente .

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSINA PELO ORGÃO GERENCIADOR: MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA

VALORES GLOBAIS REGISTRADOS:

NOME DA EMPRESA	PREÇO REGISTRADO
EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	R$ 260.477,65 (duzentos e sessenta mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).
SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS – ME	R$ 62.749,95 (sessenta e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos

Quixeré - Ce, 21 de fevereiro de 2019.

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:A2B067C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

A Secretaria de Educação do município de Quixeré torna público o extrato dos Contratos Nºs: 2102.01/2019; 2102.02/2019; 2102.03/2019; 2102.04/2019; 2102.05/2019 e 2102.06/2019 resultante do Pregão Eletrônico N.º 0002/2019:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
0501.12.122.1204.2.023	EDUCAÇÃO - SECRETARIA
0503.12.361.1202.2.033	EDUCAÇÃO - ENS. FUNDAMENTAL
0503.12.365.1202.2.037	EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL
0601.10.122.1001.2.039	SAÚDE – SECRETARIA
0601.10.302.1004.2.043	FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO
0601.10.302.1004.2.042	SAÚDE – FMS (MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE)
0601.10.301.1001.2.041	SAÚDE – PSF (ATENÇÃO BASICA)
0601.10.304.1006.2.045	SAÚDE – VIG. EM SAUDE.
0701.08.122.0801.2.046	SEC. TRABALHO E DES. SOCIAL
0701.08.243.0801.2.049	CONSELHO TUTELAR
1201.08.244.0803.2.068	STDS – SERV. CONV.FORT. VINCULOS/ CRAS
1201.08.244.0803.2.067	BLOCO DE FINANCIAMENTO IGD

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE QUIXERE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2019

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS - ME- EPP	R$ 31.378,20 (trinta e um mil trezentos e setenta e oito reais e vinte centavos)
EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	R$ 130.605,37 (cento e trinta mil seiscentos e cinco reais e trinta e sete centavos)

ASSINAM PELOS(AS) CONTRATADOS(AS): SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS e JEAN CARLO SILVA CARVALHO

ASSINAM PELO(A)S CONTRATANTE (S):

MIECIO DE LIMA ALMEIDA;
JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA;
MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA.

Quixeré-Ce, 22 de fevereiro de 2019.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:081EBD68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DA SAÚDE do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO PRESENCIAL nº 2906.01/2018:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: EDUCAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO DESTINADOS AS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,

SAÚDE E DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, conforme especificações do Anexo I, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA
0601.10.301.1001.2.041,	ATENÇÃO BASICA
0601.10.302.1004.2.042	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

CONTRATADO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	VALOR GLOBAL DO CONTRATO
F ADIZIO XAVIER-EPP	SAÚDE	R$ 61.623,88 (sessenta e um mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Francisco Adízio Xavier **.**

ASSINADAS PELOS CONTRATANTES: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-Ce 22 de fevereiro de 2019.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:DA2661E0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 2019 – Nº 001

PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS PAIC

O Estado do Ceará, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ-SEDUC, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 15.276, de 28 de dezembro de 2012, que trata de **Bolsas de Pesquisa e Extensão Tecnológica no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa - MAISPAIC**, com o objetivo de compor o BANCO DE FORMADORES do referido programa, torna pública a seleção de profissionais para atuarem como formadores nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, nos Eixos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Fundamental II, Eixo de Literatura e Formação do Leitor e Eixo de Gestão e Avaliação, com o intuito de realizar ações pedagógicas a partir de formações continuadas de professores e gestores escolares, conforme estabelecido neste edital.
No presente Edital, o (a) interessado (a) se inscreverá para o tipo de Bolsa de Extensão Tecnológica Nível IV, com o perfil profissional detalhado no anexo II.
Os candidatos selecionados farão parte do Banco de Bolsista do Programa de Aprendizagem na Idade Certa – MAISPAIC, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, e poderão ser convocados (as) para o desenvolvimento e execução das atividades do Programa, conforme as necessidades de cada Eixo.

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO PROGRAMA MAISPAIC

O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC, da Secretaria da Educação do Estado, que anteriormente foi criado como PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PAIC, validado pela Lei 14.026 de 17 de dezembro de 2007 e ampliado pela Lei Nº 15.921, de 15 de dezembro de 2015, tem por

objetivo principal a cooperação entre Governo do Estado e os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses. O programa estabelece como finalidade primordial o apoio técnico, financeiro e pedagógico aos municípios, visando ampliar as oportunidades de desenvolvimento da aprendizagem das crianças na Educação Infantil, na etapa inicial da Alfabetização e dos alunos do Ensino Fundamental I e II proporcionando a melhoria da qualidade da aprendizagem, garantindo a equidade no ensino-aprendizagem dos alunos da rede pública de ensino, por meio de um conjunto de ações definidas e organizadas pelo Programa.

A Bolsa de Pesquisa do Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAISPAIC constitui-se em instrumento de apoio e incentivo aos projetos de pesquisa científica e tecnológica que tenham relação com os objetivos do Programa.

1.3 A Bolsa de Extensão Tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à execução do Programa, por meio da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ ou científica, com experiências em projetos e ações pedagógicas, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, o refinamento dos materiais instrucionais e a promoção de formação em serviço dos técnicos e professores das redes municipais de ensino junto às equipes técnicas das Secretárias Municipais

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

FORMADORES – **Eixo de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II**
Profissionais do magistério com nível superior, com pós-graduação, com mestrado e/ou detentores de amplo conhecimento nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Pedagogia, desenvolvimento infantil ou áreas afins, com proficiência técnica e/ou científica, servidores públicos ou não, com lotação, preferencialmente, em contexto escolar ou acadêmico.

FORMADORES – **Eixo de Gestão**
Profissionais com nível superior, com pós-graduação, com mestrado e/ou detentores de amplo conhecimento em gestão escolar, com proficiência técnica e/ou científica, servidores públicos ou não, preferencialmente, com experiência comprovada.

FORMADORES – **Eixo de Avaliação**
Profissionais com nível superior, com pós-graduação, com mestrado e/ou detentores de amplo conhecimento em avaliação educacional, com proficiência técnica e/ou científica, servidores públicos ou não, preferencialmente, com experiência comprovada.

FORMADORES – **Eixo de Literatura e Formação do Leitor**
Profissionais com nível superior, com pós-graduação, com mestrado e/ou detentores de amplo conhecimento nas áreas da Educação, Literatura, Arte e Cultura, com proficiência técnica e/ou científica, servidores públicos ou não, preferencialmente, com experiência comprovada.

- DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE FORMADORES MAISPAIC

Do formador:

Responsabilizar-se pelo processo de formação municipal nas áreas de atuação dos Eixos de Educação infantil, Fundamental I e Fundamental II, Gestão, Avaliação e Literatura e Formação do leitor;
Corresponsabilizar-se com a equipe técnica da SME pelas produções e envio das matrizes dos materiais que serão usados nos encontros presenciais e no ambiente virtual dentro do prazo estipulado pela coordenação do Eixo;
Participar integralmente de todas as ações promovidas pela coordenação da SME, vinculadas ao processo de formação, como: reuniões, planejamentos, encontros, seminários, dentre outros;
Apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos, bem como, dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;

Ministrar as formações conforme calendário estabelecido pelos eixos da SEDUC/CREDE 10;
Criar estratégias que promovam o acompanhamento do processo de formação junto aos formadores;
Ser assíduo e pontual nos encontros de formação, bem como, responsabilizar-se por todo o material didático-pedagógico e a observância do atendimento logístico;
Cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa, como entrega de relatórios, materiais das formações, assinatura de contratos, dentre outros;
Realizar viagens técnicas inerentes à função de formador;
Elaborar estratégias de intervenção pedagógica com as equipes técnicas da SME, sempre que necessário;
Cumprir rigorosamente a agenda e a carga horária total propostas para as formações;
Inserir os relatórios referentes às formações realizadas durante o ano no sistema Bolsistas Online;
Realizar as formações nos locais para onde forem designados.

DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção constará de 02 (duas) etapas, sendo ambas de caráter eliminatório:

Primeira Etapa: Avaliação do *Curriculum Lattes* e da experiência profissional do candidato.
Os candidatos deverão apresentar em um único envelope lacrado os documentos a seguir: *Curriculum Lattes* atualizado com as devidas comprovações, conforme o roteiro apresentado no Anexo III, deste edital;
Na avaliação do *Curriculum Lattes* será considerado o mérito científico, tecnológico e profissional, segundo os critérios de pontuação definidos no Anexo III, deste edital.

Segunda Etapa: Entrevista com o candidato, exclusiva para os aprovados na primeira etapa.

4.2.1 **Entrevista com o candidato:** Nesta etapa, serão considerados os conhecimentos acadêmicos e a experiência profissional, que devem estar em consonância com os

pressupostos do Programa MAISPAIC.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A Seleção dos Candidatos será realizada mediante a análise dos seguintes itens (currículo, e entrevista), de acordo com os critérios de pontuação abaixo:

FASE	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1ª	Análise do Currículo do candidato, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III.	15 (QUINZE) PONTOS
	Trabalhos/projetos nas áreas desenvolvidas no Programa MAIS PAIC	10 (DEZ) PONTOS
2ª	Entrevista com o Candidato.	25 (VINTE E CINCO) PONTOS
PONTUAÇÃO TOTAL		**50 (CINQUENTA) PONTOS**

Observação 1: Será considerado aprovado para a segunda etapa o candidato que obtiver a pontuação mínima de 15 (quinze) pontos.
Observação 2: Será considerado aprovado neste Processo de Seleção o candidato que obtiver a pontuação mínima de 30 (trinta) pontos.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições estarão abertas no período de: **26 de fevereiro à 27 de fevereiro de 2019** em dias úteis, no local abaixo**.**

Secretaria de Educação- Rua Padre Zacarias 209,centro, Quixeré.
26 de fevereiro, nos horários de 13h às 16h;
27 de fevereiro, nos horários de 8h às 11h;

Observação: O(a)s candidato(a)s residentes fora da região, poderão se inscrever mediante procuração com firma reconhecida em favor do responsável pela realização da inscrição presencialmente.

No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar os envelopes contendo:
Ficha de inscrição devidamente preenchida, indicando o tipo de bolsa para a qual deseja candidatar-se, a função e o Eixo pretendido (vide modelo no Anexo I deste edital);
Cópia do RG, CPF e Certificado de nível superior e da pós-graduação de maior titulação;
Curriculum Lattes;
Declaração de experiência no magistério, no mínimo de 03 anos para os Eixos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, Formação de Literatura e Formação do Leitor;
Comprovação de experiência profissional na área de Gestão Escolar para o Eixo de Gestão;
Comprovação de experiência profissional na área de Avaliação Educacional para o Eixo de Avaliação;

Na capa do envelope devem constar as seguintes informações:

EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAIS PAIC
Dados do Candidato:
NOME:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONES PARA CONTATO:
E-MAIL:

Dados da Função:

TIPO DE BOLSA PRETENDIDA:
EIXO DE ATUAÇÃO PRETENDIDO:

DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

Serão criadas, comissões de seleção nos Municípios, formadas por servidores com lotação nas mesmas, que coordenarão e organizarão o processo seletivo de forma geral e subcomissões que realizarão as atividades de análise documental, entrevistas, julgamentos e recursos.
Todas as etapas deste edital serão divulgadas no site do Município, garantindo a

transparência do processo.
Não poderão concorrer candidatos que tenham parentes até o terceiro grau com a respectiva Comissão de Seleção.

DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NA PRIMEIRA ETAPA

O resultado da análise documental, as datas e os horários das entrevistas serão divulgados por meio digital, no site do Município.

VIGÊNCIA DA SELEÇÃO, CONCESSÃO E RESCISÃO DE BOLSAS

9.1 O tempo mínimo de execução das bolsas será de (03) três meses para formador (a), podendo ser prorrogado pela SEDUC, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito dos Eixos do Programa MAIS PAIC.

CRONOGRAMA

Primeira etapa
Inscrições (presencial): **26 de fevereiro a 27 de fevereiro de 2019.**
Análise do currículo do (a) candidato(a): **27 de fevereiro de 2019.**
Divulgação do resultado da primeira etapa: **27 de fevereiro de 2019.**
Período para interposição de recursos da primeira etapa: **28 de fevereiro de 2019.**
Resultado da interposição de recurso da primeira etapa: **01 de março de 2019.**
Segunda etapa:
Divulgação das datas, horário e local das entrevistas do (a) candidato (a) selecionado (a), na primeira etapa: **1 de março de 2019.**

Entrevista com os (as) candidatos (as) selecionados (as) na primeira etapa: **07 de março de 2019.**
Divulgação do resultado final preliminar: **08 de março de 2019.**
Período para interposição de recursos: **11 de março de 2019.**
Resultado final será divulgado no dia **12 de março de 2019**, no site do município.

DOS RECURSOS
O (a) candidato (a) poderá solicitar recurso à Comissão Julgadora, no prazo de 1 (dia) contados a partir da data de publicação do resultado final da seleção no site do Munícipio.
O resultado final será divulgado no site do Munícipio, por meio de uma relação, em ordem alfabética, com nomes dos candidatos considerados aptos nesse processo seletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 As vagas serão preenchidas conforme a vacância e a necessidade das ações realizadas pelo Programa MAISPAIC em cada Município.
Os casos não especificados neste edital serão resolvidos *a posteriori* pela Comissão de Seleção e divulgados no site.
Fica reservado à SEDUC o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Edital.

Secretaria da Educação do Estado do Ceará Fortaleza, 26 de fevereiro de 2019

Secretário Municipal de Quixeré

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ-SEDUC

EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO:_CPF:_RG:_ENDEREÇO:_TELEFONES PARA CONTATO:_E-MAIL:

BOLSA PRETENDIDA

BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA

EIXO DE ATUAÇÃO PRETENDIDO (_)

,_de_de 20

Assinatura do Candidato

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ-SEDUC

EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC

ANEXO II - DETALHAMENTO QUANTO À DESCRIÇÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA

**Bolsas destinadas para dedicação de 40 horas semanais.

TIPO DE BOLSA	DESCRIÇÃO
Bolsa de Extensão Tecnológica Nível IV	Profissionais, servidores públicos ou não, para capacitação continua quanto às metodologias empregadas no PAIC e acompanhamento e avaliação da execução do programa.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ-SEDUC

EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC

ANEXO III - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO *CURRICULUM*

Item	CRITÉRIO: *Mérito acadêmico*	Pontuação Máxima
1	Curso de graduação na área de atuação para nível de bolsa pretendido pelo candidato.	10 (DEZ) PONTOS
2	*Pós-graduação* em nível de Especialização	2 (DOIS) PONTOS
3	*Pós-graduação* em nível de Mestrado	3 (TRÊS) PONTOS
TOTAL		**15 (QUINZE) PONTOS**

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:401E37DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N° 610/2019

LEI Nº 610/2019, de 26 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 39, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

§ 1º A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

§ 2º O vencimento do pessoal contratado, cláusulas, condições, horário de trabalho e órgão de lotação constarão do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da Administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

Parágrafo Único Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:
I assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;
II combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameaçam a sanidade animal e vegetal;
III carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;
IV carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou provimento de cargos;
V atuação nas áreas da educação, assistência social, saúde e infraestrutura, quando esgotada a lista classificatória do concurso público até a realização do novo certame.
VI especificamente quanto aos cargos do magistério público.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas pelo mesmo período.

Art. 4º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I pelo término do prazo contratual;
II por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
III por iniciativa do contratado; e
IV pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos na Lei Complementar nº 014/97, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Saboeiro-CE.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 610/2019

FUNÇÕES PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Ajudante Geral	15
Agente Administrativo	10
Auxiliar de Serviços Gerais	20
Assistente Social	03
Auxiliar de Sala de Aula	55
Auxiliar de Secretaria	06
Atendente de Farmácia	03
Agente de Endemias	04
Cadastrador	01
Copeiro	20
Enfermeiro	06
Facilitador	20
Jardineiro	07
Condutor	30
Carregador	03
Médico	07
Motorista	12
Motoboy	10
Operador de Retroescavadeira	02
Operador de Patrola	02
Oficineiro	20
Monitor	02
Nutricionista	01
Psicólogo	03
Recepcionista	06
Pedreiro	08
Servente de Pedreiro	08
Técnico em Enfermagem	11
Técnico em Higiene Bucal	03
Técnico em Laboratório	02
Fisioterapeuta	02
Vigia	20
Zelador	17
Soldador	02
Operador de Sistema de Água	12
Gari	10
Maqueiro	06
Office Boy	05

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:647B9A9E

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N° 608/2019

LEI Nº 608/2019, de 26 de fevereiro de 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio de Repasse Financeiro a entidades sem fins lucrativos com sede e atuação no Município de Saboeiro-CE. e dá outras providências

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 39, da Lei Orgânica do Município, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, autorizado a celebrar Convênio de repasse financeiro a entidades associativas ou fundacionais sem fins lucrativos com sede e atuação neste Município.

Art. 2º Para celebração do Convênio de que trata o art. 1º, a entidade conveniada deverá preencher os seguintes requisitos:
I Ser considerada de utilidade pública
II Não estar inscrita na Dívida Atividade da União, Estado Membro e do Município de Saboeiro-Ceará
III Outros, de legalidade, probidade, moralidade e impessoalidade

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado, por Decreto, a regulamentar a presente Lei, em até sessenta (60) dias após sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:DBE9126F

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N° 611/2019

LEI Nº 611, de 26 de fevereiro de 2019

Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Saboeiro/CE, em Consonância à Lei Federal 13.005/2014 – Lei do PNE e dá outras Providências.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 39, da Lei Orgânica do Município, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação deste Município de Saboeiro/CE, identificado pela sigla CME, órgão público colegiado de caráter permanente e de funções, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, com vistas à posterior criação do Sistema Municipal de Educação – SME, com ênfase à normatização dos processos internos educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino e assuntos congênere e fulcro na Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional da Educação, Lei Municipal Nº 118, de 12 de junho de 2015, que institui e cria o Plano Municipal de Educação em caráter decenal, Artigos 3º, 11, 14 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/1996, que ratificam e consolidam a Gestão Democrática e Autonomia do Ensino Municipal, em atenção às suas especificidades, contidos também na

CF de 1988, que garante a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas para a educação, no âmbito do Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação está vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Educação, Fundo responsável pelo mantenimento físico, estrutural e operacional do CME, que detém autonomia regimentar para o exercício de suas funções e atribuições, articulado aos Conselhos Estadual e Nacional de Educação, UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e demais Conselhos Municipais de Educação existentes, para o seu efetivo funcionamento e preservação de co – relação.

Art. 3º. No desempenho de suas funções, caberá ao Conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

II – eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;

III – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, e mobilizar a comunidade para participar desse processo;

IV – emitir parecer sobre a criação de instituições municipais de ensino para expansão da oferta pelo Poder Público, posterior à criação do Sistema Municipal de Educação – SME;

V – participar da discussão sobre a organização pedagógica da educação escolar no Município, representando e legitimando a posição da comunidade;

VI – propor ações e estratégias, a partir da análise diagnóstica de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de abandono, reprovação, distorção idade - série, aprovação e evolução acadêmica discente nos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino, priorizando a qualidade educacional sem prejuízos à sua matrícula, com foco na garantia e execução das políticas públicas educacionais em favor do discente.

VII – propor sistemática de formação continuada para o magistério municipal, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;

VIII – emitir parecer prévio, quando Sistema, sobre anteprojeto de lei de plano de carreira para o magistério público municipal, quanto ao atendimento às diretrizes nacionais, sobretudo as elencadas e aprovadas nos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Educação;

IX – participar da discussão sobre proposta de regulamentação da avaliação de desempenho do magistério público municipal;

X – acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município, assegurando o cumprimento das determinações constitucionais e legais e o atendimento às necessidades da educação municipal;

XI – acompanhar e auxiliar o CACS FUNDEB e CAE, enquanto Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e PNAE, na aplicação correta dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, Transporte e Alimentação Escolar, de acordo com a legislação vigente, na perspectiva de Criação de Câmara neste CME para os Organismos supracitados.

XII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal, sobretudo do Plano de Ações Articuladas – PAR e suas múltiplas Ações e Subações nas Áreas da Gestão Educacional, Formação Docente, Práticas Pedagógicas e Avaliação e Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos.

XIII – responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicos e privados e entidades representativas da sociedade;

XIV – estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais;

XV – estabelecer normas complementares para o seu sistema de ensino, quando instituído e interpretar, na prática da leitura e releitura, a legislação e as normas educacionais;

XVI – fiscalizar o cumprimento da legislação educacional e aplicar sanções quando de seu descumprimento.

XVI – participar da elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º. Os atos que se referem a medidas de competência privativa do Poder Executivo Municipal deverão ser homologados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação é constituído de 11 (onze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo de livre escolha do Poder Executivo os membros por ele indicados, assim como da Secretaria Municipal da Educação e, por meio de votação, aclamação ou similar, os representantes da Sociedade Civil, indicados por segmentos e entidades da comunidade educacional e local, todos a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo em Ato Legal, assim representados:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

II – 02 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;

III – 01 (um) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

IV – 01 (um) representantes dos Conselhos Escolares ou Unidades Executoras existentes;

V – 01 (um) representante das Escolas Privadas que ofertem Educação Infantil;

VI – 01 (um) representante do Poder Executivo;

VII – 01 (um) representante de entidades legalmente constituídas por estudantes municipais;

VIII – 02 (dois) representantes dos pais de alunos (as), sendo um pertencente à sede do Município e um pertencente ao Setor Rural.

Art. 6º. A indicação deverá incidir sobre pessoa (as) de reconhecida conduta ética.

Art. 7º. As entidades representadas por segmentos e entidades da comunidade educacional ou local, encaminharão ao Poder Executivo, ofício informando seus representantes, titulares e suplentes, acompanhado de cópia da ata da assembleia de eleição e/ou indicação dos mesmos.

Art. 8º. O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e/ou licenças e sucedê-lo-á em caso de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista nesta lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período.

Art. 9º. Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º – A supracitada recondução não elimina o processo de votação, aclamação ou similar.

§ 2º – Os conselheiros, titular e suplente, representantes do Magistério Público Municipal poderão ser substituídos, por solicitação oficial da diretoria, ao Prefeito Municipal, na representação de decisão de instância coletiva da respectiva entidade ou instituição, sem prejuízos à sua função.

§ 3º – O mandato dos membros titulares e suplentes, representantes do Executivo Municipal, encerra-se ao término da gestão do Prefeito do Município que os indicou, independentemente da data de sua nomeação como conselheiros.

§ 4º – Perderá o mandato o membro titular que:

a) deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas durante o período de 02 (dois) anos;

b) tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regimento do Conselho.

Art. 10. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público, e prioritário sobre qualquer cargo público de que seja titular no Município, estando resguardado o mesmo quando a serviço do CME.

Art. 11. Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação as dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos públicos municipais.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação poderá contar com apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções.

§ 1º – Serão previstos recursos orçamentários para o atendimento às necessidades físicas, materiais e de pessoal indispensáveis ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º – O Conselho Municipal de Educação, sempre que necessário, poderá recorrer às pessoas ou entidades, internas ou externas, solicitando parecer técnico para dirimir situações específicas.

Art. 13. O Regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário e comissões, o processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente e suas competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidos, as atribuições do pessoal técnico e administrativo e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

Parágrafo único O Conselho Municipal de Educação, depois de constituído, terá 30 (trinta) dias para elaborar seu Regimento.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação atuará em regime de colaboração com os conselho de educação da União, do Estado e dos demais Municípios, e em articulação com os outros conselhos municipais existentes ou que venham a serem criados.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro de dois e dezenove (2019).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:011BD85F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 863/2019, SANTANA DO CARIRI (CE), 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento do Município de Santana do Cariri/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento no valor de R$ 12.976,21(Doze Mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte um centavos) inerentes ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS- UNIDADE CRATO-COMARES-UC, constituído como consórcio público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Municipal de Santana do Cariri n° 585/2008, de 18 de Dezembro de 2018, conforme especificação abaixo:

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.452.0046.2.092 – Consórcio Público p/ a Implantação de Aterro Sanitário

3.3.71.70.00 – Rateio para Participação em Consórcio Público ..... **R$ 12.976,21**
TOTAL A SUPLEMENTAR.....R$12.976,21

Art. 2º Os recursos para fazer face às despesas decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º da presente Lei, no montante de **R$ 12.976,21 (doze mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos)**, ocorrerão por conta da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º - item III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2.004 – Manutenção das Atividades da Sec. De Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica ..... R$ 12.976,21
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... R$ 12.976,21

Art. 3º. No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:8DEEB313

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 864/2019, SANTANA DO CARIRI (CE), 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Revoga a Lei n° 826/2018 de 06 de Março de 2018, autoriza auxílio financeiro no exercício de 2019, dispõe sobre a concessão de incentivo adicional aos Agentes de Combate às Endemias, nas condições que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração conforme a Lei Federal n°13.019/2014, em nome do Município de Santana do Cariri, com a e Associação dos Agentes de Combate de Endemias de Santana do Cariri, visando o custeio de ações de campanha realizadas pelos ACE's no âmbito do Município no exclusivo interesse da administração municipal.

Paragrafo único: O repasse será no valor global de R$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais) para os ACE's, a ser pago no exercício 2019, do Fundo Nacional de Saúde (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde), alocados no grupo de Vigilância em Saúde, na forma de Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2°. Serão contemplados com o valor dos repasses concedidos pelo artigo anterior desta Lei, todos os Agentes de Combate de Endemias – ACE´s em pleno exercício de suas funções no território do Município de Santana do Cariri, conforme controle da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aqueles vinculados ao quadro suplementar no SESA/CE com atuação no Município de Santana do Cariri.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes de Combate de Endemias – ACE´s, a título de incentivo financeiro adicional, o montante do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 1243/2015.

Parágrafo único. O valor repassado não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Endemias não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4°. O Termo de Colaboração firmado entre o Poder Executivo Municipal a Associação dos Agentes de Combate de Endemias de Santana do Cariri, entidade a qual serão repassados os recursos de acordo com esta Lei, obedecerá às disposições desta Lei e disposições vigentes na legislação federal correlata, especialmente a Lei Federal n. 13.019/2014.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos consignados em orçamento, para efeito do custeio dos serviços de saúde pública do Sistema único de Saúde – SUS e Agentes de Combate de Endemias – ACE´s.

Parágrafo único. A Associação dos Agentes de combate de Endemias de Santana do Cariri deverão apresentar mensalmente prestação de contas dos recursos recebidos em razão dos Termos de Colaboração autorizados nesta Lei, nos termos do Art. 70 e seguintes da CF/88.

Art. 6º - Os repasses relativos aos auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
II – aprovação do plano de trabalho;
III – celebração de Instrumento de Parceria;
IV – Repasse do Governo Federal para as categorias mencionadas.

Art. 7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°- Fica Revogada a Lei n° 826/2018 de 06 de Março de 2018.

Art. 9° - Revogam-se as demais disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - Estado do Ceará, em 25 de Fevereiro de 2019.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:E47EFF29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 865/2019, SANTANA DO CARIRI (CE), 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: Autoriza o Fundo de Previdência Social dos Servidores de Santana do Cariri/CE a firmar convênio com instituição financeira com o objetivo de oferecer aos Aposentados e Pensionistas a possibilidade de contrair empréstimos mediante consignação em folha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI Estado do Ceará, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Fundo de Previdência Social dos Servidores de Santana do Cariri autorizado a firmar convênio com instituição financeira oferecer aos Aposentados e Pensionistas a possibilidade de contrair empréstimos mediante consignação em folha, com sua autorização expressa.
Paragrafo Único. O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) dos proventos dos Aposentados e Pensionistas.
Art. 2º- Os empréstimos destinam-se aos Aposentados e Pensionistas do Fundo de Previdência do Município dos Servidores de Santana do Cariri/CE.

Art. 3º- As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo beneficiário.
Art. 4º- A administração municipal e a Previdência Municipal não terão qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 5º- A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos Aposentados e Pensionistas municipais, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º-Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referencia nesta Lei.
Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, 26 de fevereiro de 2019.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:77101DCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 2102001/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 - que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
CapítuloI
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1ºA execução descentralizada de Programa, Projeto ou Atividade, a cargo das Organizações da Sociedade Civil que envolva ou não repasse de recursos financeiros pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, será efetivada mediante celebração de Termo de Colaboração, de Fomento ou em acordos de cooperação, consoante a este regulamento e os comandos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2ºA descentralização de recursos, mediante a celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento, preferencialmente, deverá se efetivar, após prévia seleção de chamamento público.

Parágrafo único. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como a Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CapítuloII
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 3º Fica estabelecido o Chamamento Público para a seleção de organizações da sociedade civil que pretendem celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal, sendo que o Instrumento Convocatório deverá conter as características seguintes:
I - objeto;
II - metas;
III - custos;
IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 3º A Administração Pública poderá exigir outros documentos que julgar necessários, conforme legislação específica relacionada à área de abrangência do projeto que será executado.

Art. 4ºO edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Municipal na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5ºO grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, ou constituída pelo respectivo Conselho Gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 2º Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no artigo 4º, deste Regulamento.

1§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

CapítuloIII
DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

Art. 6º Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II - que, em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;
III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV - possuir:
a) no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, havendo a possibilidade de redução desse prazo na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I, deste artigo.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III, deste artigo, as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas ou individuais deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, deste artigo, estando dispensadas aos requisitos previstos nos incisos I e III, deste artigo.

Art. 7º Para celebração das parcerias as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa ou individual, certidão simplificada emitida por junta comercial ou declaração contábil;

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada um deles;

V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 8ºA celebração e formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e compatíveis com o objeto;
IV - aprovação do Plano de Trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

V - emissão de parecer do técnico da Secretaria pertinente, submetido ao Secretário da pasta, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019, de31 de julho de 2014;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento de metas e objetivos;
f) da designação do gestor da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 9° A Comissão de seleção indicada será nomeada por portaria da Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, sendo composta por no mínimo 3 (três) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos dos fundos da assistência social, da criança e adolescente, do idoso, do meio ambiente e da saúde, entre outros, a comissão de seleção deverá ser formada conforme a legislação específica.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

CapítuloIV
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 10º Deverá constar do Plano de Trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CapítuloV
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 11É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 12A proposta a ser encaminhada à Secretaria competente deverá atender aos seguintes requisitos:
I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido;
III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 13 Preenchidos os requisitos do artigo 6º, a Administração Pública Municipal deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, e instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Art. 14A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CapítuloVI
DAS VEDAÇÕES

Art. 15 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não seja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou Entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
c) a prevista nos incisos II e III, do artigo 73, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, deste artigo, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea "a", do inciso IV, e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III, deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros do Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

CapítuloVII
DO PROCEDIMENTO

Art. 16 Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º A Secretaria requisitante deverá justificar a abertura do certame demonstrando detalhadamente as necessidades que atendam o interesse público.

§ 2º A Secretaria requisitante elaborará parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em detrimento de sua aplicação direta.

§ 3º A Secretaria requisitante deverá solicitar à unidade competente elaboração de minuta de edital, e após encaminhar para parecer jurídico da respectiva minuta.

‘§ 4º Após o parecer a Secretaria requisitante deverá autorizar o prosseguimento do edital, encaminhando à Comissão de Seleção, que deverá selecionar a(s) entidade(s) de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento.

§ 5º A Administração Pública Municipal pactuará Termo de Colaboração, ou de Fomento com a Organização vencedora.

§ 6º A Comissão de Avaliação e Acompanhamento realizará o monitoramento, o controle e a fiscalização da execução do Termo pactuado.

Parágrafo único. Constarão como anexos do instrumento da parceria, inclusive nos Acordos de Cooperação:

I - o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas.

Art. 17A eficácia das Parcerias e de seus aditivos, independente de seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Art. 18A Controladoria Geral do Município poderá determinar, quando necessário, a realização de fiscalização, inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais destinados às Entidades do Terceiro Setor.

Art. 19O Termo pactuado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 20 Cada Secretaria deverá designar uma Comissão responsável pela Avaliação e Acompanhamento da Execução do Termo pactuado.

Art. 21A Comissão responsável pelo acompanhamento do Programa, Projeto ou Atividade, deverá documentar todas as visitas realizadas às Entidades parceiras, para comprovar a sua regularidade.

CapítuloVIII
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22A Prestação de Contas deverá ser enviada à Controladoria Geral do Município da seguinte forma:

I - parcial: 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassados no mês anterior;

II - anual: até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese de descumprimento dos prazos previstos neste artigo, o repasse poderá ser suspenso e a Entidade terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º, deste artigo, sem que a Entidade Parceira efetue a regularização da Prestação de Contas prevista no inciso I, deste artigo, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado na sua totalidade.

Art.23A Entidade parceira deverá entregar mensalmente relatório de atividades, demonstrando o número de atendidos, atendimentos, procedimentos ou outra unidade efetiva na Secretaria a que se destina o Programa, Projeto ou Atividade.

Art. 24 Mensalmente, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir parecer quanto à execução do Programa, Projeto ou Atividade, baseado no relatório entregue pela Entidade e em fiscalizações*in loco*.

§ 1º Se o parecer for desfavorável, deverá a Entidade ser notificada, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, prestar esclarecimentos, sendo que se os vícios apresentados não tiverem sido sanados ou inexistindo manifestação a respeito, poderá acarretar sanções à Entidade.

§ 2º Ao final do exercício financeiro, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, atestar a regularidade do repasse e elaborar parecer conclusivo em conjunto com o Gestor da pasta, apontando os resultados alcançados, bem como o atendimento ao princípio da economicidade em relação ao previsto em programa governamental.

Art. 25 Os Termos de Colaboração, de Fomento e os Acordos de Cooperação terão duração de 01 (um) ano, podendo ser renovados, desde que se comprove a necessidade para o Município e não tenham apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

CapítuloIX
DOS PAGAMENTOS

Art. 26A liberação de recursos financeiros, em decorrência da celebração de Termos de Colaboração ou Fomento, deverá ocorrer em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 27 Os recursos transferidos serão mantidos pela Entidade Parceira em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da Parceria e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

§ 1º Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

a) caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
b) fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 28O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

§ 1º A liberação das parcelas do Termo de Colaboração ou Fomento será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Secretaria Gestora e/ou pelos Órgãos competentes do Sistema de Controle Interno e Externo do Município;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos Princípios Fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Colaboração e Fomento;

III - quando forem descumpridas pelo executor, quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas no Termo de Colaboração ou de Fomento.

§ 2º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração ou Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Órgão ou Entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Órgão concedente.

CapítuloX
DAS PENALIDADES

Art. 29A Entidade deverá manter atualizada e em vigência toda documentação durante o exercício, sob pena de suspensão do pagamento.

Parágrafo único. A documentação deverá ser entregue à Comissão de Monitoramento a Avaliação.

Art. 30 Caso a Entidade não apresente o fechamento anual de Prestação de Contas até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para regularização.
Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem a devida regularização, será a Entidade punida com a perda do Termo de Colaboração ou Fomento do exercício vigente.

Art. 31 Caso a Prestação de Contas apresente as despesas em desacordo com o Plano de Aplicação de Recursos, será solicitada a devolução, aos cofres públicos, do valor pago, com as devidas correções.

Art. 32 Caso a Entidade não utilize uma conta exclusiva para o recebimento do repasse, terá o Termo de Colaboração e Fomento cancelado.

JULGAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art.33 No julgamento dos Projetos propostos serão observados os critérios definidos no Edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados e será declarado vencedor o Projeto que obtiver a maior pontuação na avaliação e que comprove experiência compatível com o objeto do contrato a ser firmado.
Art.34O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será publicado no Diário Oficial do Município.

Art.35 Decorridos os prazos estabelecidos em Edital para a apresentação de eventuais recursos, a Organização Social será convocada a celebrar o contrato de gestão.

CapítuloXII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.36Não se aplicam as exigências deste Regulamento aos instrumentos celebrados anteriormente à data de sua aplicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do Termo de Colaboração e Fomento.
Art.37 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 21 de Fevereiro de 2019.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:DF44C93A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2202001/2019 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, e ainda:

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 004/2017, celebrado entre os municípios de Crato/CE e Santana do Cariri/CE, cujo objeto é a cooperação técnica na cessão de servidores do quadro de pessoal para prestarem serviços junto à entidade cessionária;
CONSIDERANDO o Ofício 1302001/2019, de lavra do Sr. Prefeito de Santana do Cariri/CE e Ofício 2202003/2019-GP, de lavra do Prefeito Municipal de Crato/CE, Termo de Convênio nº 004/2017, celebrado entre os municípios de Crato/CE e ainda Portaria Nº 2202002/2019 – GP, datada de 22 de fevereiro de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º - **CEDER,** a pelo período de 22 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, a servidora pública municipal **TATIANE NOYARE LAVOR**, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, sob a matrícula 0000652, inscrita no CPF 845.207.793-91, para exercício de suas funções junto à Secretaria de Saúde do **Município de Crato/CE**;
Art. 2º Caberá ao município **CEDENTE** o ônus da remuneração devida à servidora;
Art. 3º - A servidora deverá apresentar – se imediatamente ao órgão cedente ao término da Cessão;
Art. 4º - A servidora deverá apresentar – se imediatamente ao órgão cedente ao término da Cessão;
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 22 de fevereiro de 2019.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:5A023478

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/ 2019.

Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município de Tabuleiro do Norte.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE, através da Secretaria de Esporte e Juventude, comunica que está procedendo Chamamento Público, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil localizada no Município de Tabuleiro do Norte, para a celebração de Termo de Fomento, visando em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que tem como objeto contratação de equipe para show de motociclismo em Tabuleiro do Norte. As propostas serão apresentadas do dia: 26 de Fevereiro até o dia 27 de Março de 2019, das 8:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, na sala do MROSC/NAAC, situada no Palácio do Tamarindo, rua Padre Ciclério, nº 4605, Bairro São Francisco, Tabuleiro do Norte-CE.
Maiores informações pelo fone (88) 9. 9769 – 2223 ou pelo e-mail sejuv@tabuleirodonorte.ce.gov.br. O edital está disponível na página www.tabuleirodonorte.ce.gov.br.

Tabuleiro do Norte-CE, em 26 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA
Secretário de Esporte e Juventude

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9E4C2821

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 638/2017

LEI N° 0638/2017

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Chorozinho passa a vigorar com os cargos de provimento em comissão e efetivo no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art.2°. A estrutura organizacional básica do Poder Legislativo Municipal de Chorozinho é constituída das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas à Presidência da Mesa Diretora:

§1° Unidades de assistência e assessoramento direto:

I – Gabinete da Presidência;
II – Diretoria Geral;
III – Assessorias Parlamentares;
IV – Diretoria Legislativa;
V – Ouvidoria Geral.

§2° Unidades de administração operacional:

I – Tesouraria;
II – Seção de Controle Interno;

Art. 3°. Para implantação da estrutura organizacional definida nesta Lei ficam criados os cargos de provimento em comissão, necessários ao desempenho de funções de comando e direção, que o pressuposto de confiança da Presidência da Casa, por participarem das decisões político-administrativas superiores, cujas denominações, quantitativos, atribuições e códigos constam nos Anexos que integram esta Lei.

Art. 4°. Para os efeitos do disposto no inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, consideram-se Cargos em comissão aqueles de Chefia, Direção e Assessoramento, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5°. Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante ato administrativo de nomeação, expedido pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6°. É vedada à nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança na Câmara Municipal de Chorozinho.

Art. 7°. Os vencimentos para os cargos em comissão criados por esta Lei são os indicados nos Anexos I e II, que integram esta Lei.

Art. 8°. Aos servidores do legislativo são assegurados os mesmos direitos e vantagens previstos na Lei Municipal que instituiu o Estatuto dos Servidores do Município de Chorozinho, bem como exigidos os respectivos deveres.

Art. 9°. A estrutura administrativa e de pessoal prevista nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, segundo a conveniência da Presidência e a disponibilidade de recursos.

Art. 10°. O Regime Jurídico dos servidores do Legislativo é de natureza estatutária, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chorozinho.

Art. 11°. Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para a comissão de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal n° 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

Art. 12°. O valor da Gratificação Mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Presidente, Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:

I. Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II. Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação: R$ 200,00 (duzentos reais);

III. Membro da Equipe de Apoio aos Pregoeiros: R$ 200,00 (duzentos reais);

§1°. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da Gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§2°. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

§3°. O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, ficando condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 13°. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na Comissão de Licitação ou Equipe de Pregão.

Art. 14°. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 15°. Havendo portaria designando os membros das comissões e de pregoeiro, estes poderão, a partir da vigência de presente lei, se beneficiar das gratificações estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 16°. As atribuições dos cargos de provimento efetivo serão regulamentadas por legislação própria.

Art. 17°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 18°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n° 547-A/2013 e n° 601/2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, Chorozinho/CE, aos 10 de Abril de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I
(LEI MUNICIPAL N° 0638/2017)

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SIMBOLOGIA	VALOR DO VENCIMENTO	VALOR DA REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC1	R$ 1.000,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00
CC2	R$ 720,00	R$ 1.080,00	R$ 1.800,00
CC3	R$ 600,00	R$ 900,00	R$ 1.500,00
CC4	R$ 400,00	R$ 600,00	R$ 1.000,00
CC5	R$ 374,80	R$ 562,20	R$ 937,00

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTOEFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CEARÁ

SIMBOLOGIA	VALOR DA REMUNERAÇÃO
CE1	R$ 937,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, Chorozinho/CE, aos 10 de Abril de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO II
(LEI MUNICIPAL N° 0638/2017)
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVOS, QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO.

CARGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC1
Diretor de Tesouraria	01	CC2
Diretor Legislativo	01	CC4
Diretor Geral	01	CC1
Assessor Parlamentar	11	CC5
Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	01	CC3
Assessor Parlamentar de Plenário	04	CC5
Diretor da Seção de Controle Interno	01	CC5
Ouvidor Geral	01	CC4

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Motorista	02	CE1
Auxiliar de Serviços Gerais	03	CE1
Técnico de Som	01	CE1
Vigilante	03	CE1
Agente Administrativo	02	CE1

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, Chorozinho/CE, aos 10 de Abril de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO III
(LEI MUNICIPAL N° 0638/2017)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

CARGOS	SIMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERACÃO
Chefe de Gabinete	CC1	01	R$ 2.500,00

ATRIBUIÇÕES:
O Chefe de Gabinete da Presidência é órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Legislativo e tem por finalidade prestar assistência direta e integral ao Presidente da Câmara Municipal na execução de suas atividades e atribuições, especialmente o seguinte:
Coordenar a representação social e política do Presidente;
II. Assistência imediata à Presidência;
III. Organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Presidente;
IV. Administrar o atendimento às pessoas que procurarem o Presidente, encaminhando-as a quem de direito, orientando-as na solução dos assuntos respectivos ou mandando audiência com o Presidente, se for o caso;
V. Cuidar da correspondência oficial do presidente;
VI. Recepcionar visitantes;
VII. Promover e registrar informações relativas às autoridades, repartições federais, estaduais e outras de interesse da administração;
VIII. Coordenar as relações da Câmara com o Executivo Municipal;
IX. Preparar, com o auxílio da Assessoria Jurídica, o expediente do Presidente, responsabilizando-se pelo encaminhamento ao destinatário;
X. Dirigir o fluxo de informações e as relações públicas e parlamentares do Presidente;
XI. Dirigir, preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Presidente, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

XII. Executar ou transmitir ordens e decisões do Presidente nos assuntos de sua competência;
XIII. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Requisito: Nível Médio.

CARGOS	SIMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor de Tesouraria	**CC2**	**01**	**R$ 1.800,00**

ATRIBUIÇÕES:
Manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo-os como extratos das contas correntes;
II. Retirar talonário de cheques, extratos e saldo bancário.
III. Emitir cheques para pagamento de processos diversos, assinando-os juntamente com o Presidente;
IV. Assinar os balancetes financeiros mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais;
V. Assinar conciliação bancária, dentre outros documentos contábeis/financeiros emitidos pela Contabilidade;
VI. Realizar os pagamentos dos credores e servidores da Câmara Municipal, após autorização da presidência;
VII. Assinar, rubricar e enumerar todos os processos de pagamentos efetuados nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCM;
VIII. Assessorar a Presidência, juntamente com a assessoria em Contabilidade, na elaboração prévia de orçamento da Câmara de Vereadores e a proposta a ser incluída no orçamento do Município para o exercício financeiro subsequente.

Requisito: Nível Médio.

CARGOS	SIMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor Legislativo	**CC4**	**01**	**R$ 1.000,00**

ATRIBUIÇÕES:
Dirigir os trabalhos de execução dos serviços de redação e conferência das Atas das Sessões Plenárias da Câmara Municipal, das Reuniões das Comissões Permanentes e das Comissões Temporárias;
II. Registro de Atas, Relatórios, Minutas, Certidões e Fichas, a amplificação e difusão sonora dos pronunciamentos parlamentares e o arquivo dos atos registrados com referência;
III. O Diretor Legislativo está vinculado ao Gabinete da Presidência, subordinado à Presidência e ao Chefe de Gabinete;

Requisito: Nível Médio.

CARGOS	SIMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor Geral	**CC1**	**01**	**R$ 2.500,00**

ATRIBUIÇÕES:
A Diretoria Geral exerce funções subordinadas à Presidência da Câmara, sendo órgão central das atividades administrativas, cuja finalidade é chegar e dirigir as tarefas nas áreas de Pessoal, Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares, especialmente o seguinte:
Organizar e manter o cadastro central de cargos e funções da Câmara de Vereadores;
II. Proceder ao exame e registro dos atos relativos ao provimento e vacância dos cargos e a movimentação pessoal;
III. Prestar assistência aos servidores no encaminhamento de pedidos de vantagens legais, atendimento médico e outros benefícios;
IV. Promover a aquisição do material necessário ao funcionamento regular da Câmara de Vereadores;
V. Assessorar processos licitatórios com base em levantamento dos estoques existentes;
VI. Confeccionar mapa comparativo para julgamento de proposta pela Comissão Permanente de Licitação;
VII. Manter contatos com fornecedores com vistas ao estabelecimento de condições à distribuição do material requisitado;
VIII. Controlar a utilização do prédio, em especial o uso do auditório, bem como dos equipamentos da Câmara de Vereadores;
IX. Controlar e encaminhar, para revisões técnicas periódicas, reparos e consertos os veículos da Câmara de Vereadores;
X. Orientar e controlar os serviços de motorista, portaria e zeladoria do prédio da Câmara de Vereadores;
XI. Executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Requisito: Nível Médio.

CARGOS	SIMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor Parlamentar	**CC5**	**11**	**R$ 937,00**

ATRIBUIÇÕES:
I. Compete ao Assessor Parlamentar prestar assistência de assessoramento diário e imediato ao Vereador, visando assim, cumprir as atividades previstas nesta Lei;
II. Assessorar o Vereador na execução de atividades legislativas;
III. Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;
IV. Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador, com o auxílio da assessoria jurídica da Câmara Municipal;
V. Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário;
VI. Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
VII. Cumprir as determinações do Vereador;
VIII. Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar;
IX. Assessoramento ao Vereador em cerimonial;
X. Representação Social do Vereador;

Requisito: Nível Fundamental.

CARGOS	SIMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	**CC3**	**01**	**R$ 1.500,00**

ATRIBUIÇÕES:
Assessorar, coordenar e planejar atividades de apoio administrativo e legislativo da Mesa Diretora;
II. Prestar assessoria e apoio aos Membros da Mesa Diretora, durante os trabalhos das sessões plenárias ou nas reuniões do órgão;
III. Organizar, juntamente com a assessoria jurídica, os atos administrativos emitidos pela Mesa Diretora, bem como dos órgãos que a compõe;
IV. Desempenhar outras atividades afins;
V. O Assessor Parlamentar da Mesa Diretora subordina-se diretamente ao Diretor Chefe de Gabinete, com a observância da coordenação e organização estrutural dos órgãos da Mesa Diretora;

Requisito: Nível Fundamental.

CARGOS	SIMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor Parlamentar de Plenário	**CC5**	**04**	**R$ 937,00**

ATRIBUIÇÕES:
Assessorar as atividades de apoio parlamentar;
II. Prestar assessoramento direto aos parlamentares nas atividades de Plenário;
III. Prestar assessoramento dos parlamentares nas reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias;
IV. Desempenhar outras atividades correlatas;

Requisito: Nível Fundamental.

CARGOS	SIMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor da Seção de Controle Interno	**CC5**	**01**	**R$ 937,00**

ATRIBUIÇÕES:
Exercer funções fiscalizadoras sobre as operações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
II. Prevenir e detectar fraudes e erros ou situações de desperdícios, práticas administrativas abusivas, antieconômicas ou corruptas e outros atos de caráter ilícito, com o auxílio de consultoria especializada;
III. Promover operações ordenadas, econômicas, eficientes e efetivas e a qualidade dos produtos e serviços em consonância com seus objetivos;
IV. Assegurar que todas as transações sejam válidas, registradas, autorizadas, valorizadas, classificadas, lançadas e totalizadas corretamente;
V. Executar trabalhos de aquisição de material e outros próprios do almoxarifado;
VI. Supervisionar os serviços de almoxarifado, preparar expediente para aquisição dos materiais necessários ao abastecimento dos órgãos da Administração, realizar coletas de preços, para materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;
VII. Encaminhar aos fornecedores os pedidos assinados pelas autoridades competentes;
VIII. Organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente no almoxarifado;
IX. Efetuar ou supervisionar o recebimento e a conferência de todas as mercadorias, estabelecer normas de armazenagem de materiais e outros suprimentos;
X. Inspecionar todas as entregas, supervisionar o serviço de guarda e conservação de móveis e materiais dos órgãos da Administração;
XI. Efetuar o controle de entrada e saída de veículos da Câmara Municipal, promovendo a liberação dos mesmos;
XII. Proceder ao tombamento de bens;
XIII. Executar outras tarefas correlatas

Requisito: Nível Médio.

CARGOS	SIMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Ouvidor Geral	**CC4**	**01**	**R$ 1.000,00**
ATRIBUIÇÕES: Assessorar a Presidência da Câmara Municipal no sentido de receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios pedido de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Câmara Municipal de CHOROZINHO e pelos seus servidores; **II**. Requisitar informações e sugestões e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da entidade acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Presidência que, em se tratando de atos praticados de controle externo da administração pública, quando cabível, para a instauração de inspeções e correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos; **III**. Promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade; **IV**. Informar ao interessado as providências adotadas pela Câmara Municipal de CHOROZINHO em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo; **V**. Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria; **VI**. Elaborar e encaminhar à Presidência, relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados; **VII**. Propor aos órgãos as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de CHOROZINHO, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional; **VIII**. Além de outras atribuições previstas na Lei Municipal n° 616/2015;			
Requisito: Nível Médio.			

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, Chorozinho/CE, aos 10 de Abril de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BC9689DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 699/2019

Gabinete do Prefeito

Lei nº 699, de 25 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre o reajuste do piso nacional de vencimentos do magistério da educação básica no município de Ibiapina/CE, nos termos do Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/08, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA DO ESTADO DO CEARÁ, o Sr. **ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo, a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reajustado o vencimento básico dos profissionais do magistério do Município de Ibiapina, conforme piso nacional do salário do magistério, nos termos do reajuste anual pelo Ministério da Educação, para o exercício financeiro de 2019 a base de 4,17% (quatro vírgula dezessete).
Art. 2º O reajuste será aplicado em todas as classes dos níveis de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica, em vigência no Município de Ibiapina.
Art. 3º As despesas decorrentes dos impactos financeiros desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, se necessário, ao orçamento vigente e em execução no exercício financeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, em 25 de fevereiro de 2019.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Lei nº699/2019									
Anexo I									
Tabela de vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica									
Grupo Ocupacional do Magistério									
ref	PEB-I		PEB-II		PEB-III		PEB-IV		PEB-V	
	20h	40h	20h	40h	20h	40h	20h	40h	20h	40h
1	1.278,87	2.557,74	1.509,07	3.018,14	1.780,70	3.561,40	2.101,22	4.202,44	2.479,44	4.958,88
2	1.317,24	2.634,48	1.554,34	3.108,68	1.834,12	3.668,24	2.164,26	4.328,52	2.553,83	5.107,66
3	1.356,75	2.713,50	1.600,97	3.201,94	1.889,14	3.778,28	2.229,19	4.458,38	2.630,44	5.260,88
4	1.397,46	2.794,92	1.649,00	3.298,00	1.945,82	3.891,64	2.296,06	4.592,12	2.709,36	5.418,72
5	1.439,38	2.878,76	1.698,47	3.396,94	2.004,19	4.008,38	2.364,95	4.729,90	2.790,64	5.581,28
6	1.482,56	2.965,12	1.749,42	3.498,84	2.064,32	4.128,64	2.435,89	4.871,78	2.874,36	5.748,72
7	1.527,04	3.054,08	1.801,90	3.603,80	2.126,25	4.252,50	2.508,97	5.017,94	2.960,59	5.921,18
8	1.572,85	3.145,70	1.855,96	3.711,92	2.190,03	4.380,06	2.584,24	5.168,48	3.049,40	6.098,80
9	1.620,03	3.240,06	1.911,64	3.823,28	2.255,74	4.511,48	2.661,77	5.323,54	3.140,89	6.281,78
10	1.668,64	3.337,28	1.968,99	3.937,98	2.323,41	4.646,82	2.741,62	5.483,24	3.235,11	6.470,22
11	1.718,69	3.437,38	2.028,06	4.056,12	2.393,11	4.786,22	2.823,87	5.647,74	3.332,17	6.664,34
12	1.770,26	3.540,52	2.088,90	4.177,80	2.464,90	4.929,80	2.908,59	5.817,18	3.432,13	6.864,26
13	1.823,36	3.646,72	2.151,57	4.303,14	2.538,85	5.077,70	2.995,84	5.991,68	3.535,10	7.070,20
14	1.878,06	3.756,12	2.216,12	4.432,24	2.615,02	5.230,04	3.085,72	6.171,44	3.641,15	7.282,30
15	1.934,40	3.868,80	2.282,60	4.565,20	2.693,47	5.386,94	3.178,29	6.356,58	3.750,38	7.500,76
16	1.992,43	3.984,86	2.351,08	4.702,16	2.774,27	5.548,54	3.273,64	6.547,28	3.862,90	7.725,80

Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, em 25 de fevereiro de 2019.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:091C1AED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 186/2019

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR INTERESSE SOCIAL, PELO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, AS ÁREAS DE TERRA ESPECIFICADAS NOS TERMOS DE DOAÇÃO ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a situação de prolongada estiagem em que o município se encontra;
Considerando que essa ação tem como objetivo democratizar o acesso à água para consumo humano;
Considerando a necessidade de fortalecimento da infraestrutura hídrica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação para implantação de sistemas de dessalinização e tanques de contenção do concentrado, as áreas compreendidas nos termos de doação e cessão de uso, anexados a este Decreto.

Parágrafo Único – As áreas de terra de que trata o caput deste artigo destinam-se à implantação de Sistemas de Dessalinização do Programa Água Doce, ficando autorizado o seu uso pelo Estado do Ceará e Município de Mombaça, para gestão dos sistemas.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 04 de fevereiro de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 186/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

COMUNIDADES BENEFICIADAS COM O SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA DOCE – PAD/CE

DADOS UTEIS DOS DESSALINIZADORES							
	MUNICÍPIO	**LOCALIDADE**	**DATA DE INICIO DA OPERAÇÃO**	**LATITUDE DO SISTEMA**	**LONGITUDE DO SISTEMA**	**UTM ESTE**	**UTM NORTE**
1	MOMBAÇA	SITIO LAGES	03/12/16	-5º38’37,13’’	-39º31’22,04’’	442105,998	9376161,218
2	MOMBAÇA	NOVA UNIÃO	24/03/17	-5º52’14,37’’’	-39º33’17,72’’	438571,806	9351062,681
3	MOMBAÇA	SITIO RECANTO	16/12/16	-5º54’08,01’’	-39º47’26,66’’	412471,171	9347541,562
4	MOMBAÇA	UMARI	17/12/16	-5º50’44,24’’	-39º50’06,02’’	407561,518	9353792,033
5	MOMBAÇA	CATOLEZINHO	21/04/17	-5º47’32,61’’	-39º40’06,72’’	425984,630	9359701,242
6	MOMBAÇA	VARZEA CUMPRIDA	15/12/16	-5º58’20,51’’	-39º47’15,61’’	412821,983	9339788,034

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 04 de fevereiro de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E22333B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EDITAL Nº 002/2019 - SEDUC - CLASSIFICAÇÃO FINAL

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CADASTRO DE COLABORADORES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA EDUCANDO E CUIDANDO EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA- CEARÁ
VOLUNTÁRIO COLABORADOR NAS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO ÀS CRIANÇAS NO TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO FINAL

LOCALIDADE - SEDE

COLOCAÇÃO	INSC	NOME	ENTREVISTA	PROVA	TOTAL
1º	35	GABRIELA OLIVEIRA DE SOUSA FREITAS	50	50	100
2º	34	THAYRONNE REUBER SOARES DO NASCIMENTO	50	50	100
3º	54	FRANCISCA CAROLAYNE RABELO	50	50	100
4º	95	WILLIAN CAVALCANTE CHAVES	50	50	100
5º	97	IAN CARLOS DA SILVA REAL TEIXEIRA	50	50	100
6º	247	MARIA DO CARMO RABELO DIAS	50	47,5	97,5
7º	69	VANIA MARIA MAIA LIMA	50	47,5	97,5
8º	14	MARIA MADENIS DA SILVA PAIVA	50	47,5	97,5
9º	96	THOMAS RAVELLY DA SILVA SOUSA	50	47,5	97,5
10º	94	FRANCISCO MÁRCIO BRUNO NOGUEIRA	50	47,5	97,5
11º	92	ANA LIVIA LIMA DE OLIVEIRA	50	47,5	97,5
12º	60	JOÃO LOPES DIAS NETO	50	47,5	97,5
13º	232	EMANUEL MOITA DO NASCIMENTO	50	47,5	97,5
14º	67	ELISANGELA GOMES DA SILVA	50	45	95
15º	174	RENATA CRISTINE GIRÃO RAULINO	50	42,5	92,5
16º	175	GILDEON DE OLIVEIRA RAULINO	50	42,5	92,5
17º	88	BEATRIZ DE OLIVEIRA ANDRADE	50	42,5	92,5
18º	71	FRANCISCO ANDERSON FREITAS DE OLIVEIRA	50	42,5	92,5
19º	234	APARECIDA MIRLA RABELO SILVA	44	47,5	91,5
20º	266	GLAUBÊNIA CRISTINA COSTA ALEXANDRE	42	50	92
21º	41	CAROLINE GIRÃO RIBEIRO	45	45	90
22º	138	MYVIAN ARAUJO DE MORAIS	45	45	90
23º	51	REGIAN NE CRISLANE RAULINO DA COSTA CAROLINE GIRÃO RIBEIRO	45	45	90
24º	233	HEVIANE MARIA MACENO DE LIMA	46	42,5	88,5
25º	255	CLEBIA DA COSTA ALMEIDA	45	42,5	87,5
26º	21	FRANCISCA ERIVANIA CAVALCANTE DA SILVA	50	37,5	87,5
27º	271	MARCILENE SOUSA AVELINO	37	47,5	84,5
28º	139	LÍGIA ADMARA FERREIRA SILVA	39	40	79
29º	222	JÉFITA BRENDA DA SILVA ALBINO	39	40	79
30º	184	DAYARA DA SILVA SARAIVA	35	40	75
31º	223	MARCELA VIANA DOS SANTOS DA SILVA	49	25	74

LOCALIDADE – SEDE RURAL

COLOCAÇÃO	INSC	NOME	ENTREVISTA	PROVA	TOTAL
1º	91	RENATA ISLA DA SILVA ALMEIDA	50	50	100
2º	240	RENATA DA FONSECA LINHARES	50	50	100
3º	112	NATALIA SARAIVA CARNEIRO	50	50	100
4º	279	ELIZA RODRIGUES NETA	50	47,5	97,5
5º	283	WILKA MANUELA RAULINO LIMA	50	47,5	97,5
6º	198	WENDEL ROBER ANDRADE DE MELO	50	47,5	97,5
7º	202	MARIA ÂNGELA GOMES CARNEIRO DE PAIVA	46	50	96
8º	99	FRANCISCA KELLE NUNEZ BESERRA	50	45	95
9º	32	KÁTIA CRISTINA DE OLIVEIRA GIRÃO	50	45	95
10º	189	JULIANE KELLEN DE LIMA	50	45	95
11º	182	TAINE DE ALMEIDA SILNA	50	45	95
12º	83	ERINETE JOSINO RODRIGUES	44	50	94
13º	230	ANA LEIDE CAVACANTE VIEIRA	48	45	93
14º	280	VANESE REGINA DA SILVA	50	40	90
15º	104	FRANCISCA LUCIVALDA DE SOUSA SILVA	46	42,5	88,5
16º	197	MARIA CHALENE CHAGAS	48	40	88
17º	111	PRICILA CARNEIRO DOS SANTOS	45	42,5	87,5
18º	13	JARDÊNIA MIRLIA DE PAIVA ANDRADE	40	47,5	87,5
19º	282	AGLAILTON DE FREITAS RAULINO LIMA MARIA	40	40	87,5
20º	06	EGÍDIO MARTINS MONTEIRO	40	47,5	87,5
21º	66	JULIANA DA SILVA CAVALCANTE	41,5	45	86,5
22º	268	REGIVÂNIA DE OLIVEIRA SOUSA	37	47,5	84,5
23º	281	ELAINE ARIENE FREITAS RODRIGUES	45	37,5	82,6
24º	192	FRANCINEZ FERREIRA DA SILVA	39,5	42,5	82
25º	12	MARIA ELENILDE LIMA	50	25	75
26º	249	MARIA ROZINETE DOS SANTOS ALMEIDA	46	27,5	73,5
27º	40	MARIA CÉLIA SILVA DE ALMEIDA	38	27,5	65,5

LOCALIDADE – JUAZEIRO DA QUINTINA

COLOCAÇÃO	INSC	NOME	ENTREVISTA	PROVA	TOTAL
1º	155	DAIANE DE OLIVEIRA AGUIAR	50	45	95
2º	118	FRANCISCA KATIANE RABELO LIMA	50	40	90
3º	196	MARIA SUELY MENDONÇA LIMA	50	37,5	87,5
4º	36	BRUNA KELLY VALE DA SILVA	45	42,5	87,5
5º	193	FRANCISCA DAS CHAGAS GADÊLHA DIÓGENES	48	37,5	85,5
6º	277	MARIA GISLENE RABELO GOMES	48	37,5	85,5
7º	61	FRANCISCA VAGNA RABELO MAIA	48	27,5	75,5
8º	52	FRANCISCA LEILIANE DE BRITO RODRIGUES	50	27,5	77,5
9º	10	FRANCISCA JOSIMEIRE RABELO DE OLIVEIRA	40	32,5	72,5

LOCALIDADE – ARUARU

COLOCAÇÃO	INSC	NOME	ENTREVISTA	PROVA	TOTAL
1º	263	MARIA ZILVANIA ARAUJO SOUSA DA SILVA	50	47,5	97,5
2º	164	ANA KELLE SANTOS RABELO	45	50	95
3º	170	NAJARA MARIA MENDONÇA FERREIRA	50	45	91
4º	121	VITOR GONÇALVES DO AMARAL	45	47,5	92,5
5º	76	BARBARA CHAVES DE OLIVEIRA	50	40	90
6º	157	CÍCERA BERNARDETE MARQUES DE LIMA	47	42,5	89,5

7º	43	ERASMO BISMARK DE FREITAS	44	45	89
8º	148	LEANDRA SOUSA DA SILVA	49	40	89
9º	23	MARIA SANTANA CASTRO RABELO	43	40	83
10º	260	ROBERLENY LUZIA DE FREITAS	50	32,5	82,5
11º	146	IARA CRISTINA DOS SANTOS	47	35	82
12º	113	FRANCISCA ELISANGELA VIEIRA DA SILVA	43	25	68

LOCALIDADE – PATOS

COLOCAÇÃO	INSC	NOME	ENTREVISTA	PROVA	TOTAL
1º	151	ALBERTINA EVANGELISTA DA SILVA NETA	50	50	100
2º	169	ELISWAGNA FERREIRA DA SILVA	46	45	91
3º	22	JORGIANE DA SILVA JURITI	44	40	88
4º	195	FRANCISCA ELIANE DA SILVA	39	37,5	76,5

LOCALIDADE – PEDRAS

COLOCAÇÃO	INSC	NOME	ENTREVISTA	PROVA	TOTAL
1º	228	CRISTIANE FREITAS SILVA	50	50	100
2º	65	DIVIANE DE SOUSA MAIA	49	35	84

LOCALIDADE – LAGOA GRANDE

COLOCAÇÃO	INSC	NOME	ENTREVISTA	PROVA	TOTAL
1º	05	FRANCIEDO SOARES SARAIVA	48	42,5	90,5
2º	102	NÍVIA MARIA RABELO E SILVA	42	15	57

LOCALIDADE – BOA ÁGUA

COLOCAÇÃO	INSC	NOME	ENTREVISTA	PROVA	TOTAL
1º	141	LUANA NOBRE MOREIRA	50	50	100
2º	150	MARIA DA CONÇEIÇÃO SOUSA LIMA	50	47,5	97,5
3º	136	WIASMYM FERREIRA LIMA	48	47,5	95,5
4º	134	JAYANE LOPES RABELO	50	45	95
5º	135	ANA CARLA FERREIRA LIMA	50	45	95
6º	142	SABRINA NOBRE MOREIRA	50	45	95
7º	180	ANA KELLE NOBRE LOPES	50	42,5	92,5
8º	80	JOANA DARC DE OLIVEIRA SABOIA	50	40	90
9º	171	CARLOS GERMANO FERREIRA DE LIMA	35	50	85
10º	116	MÁRCIA MARIA SOUSA DE OLIVEIRA	48	35	83

LOCALIDADE – ROLDÃO

COLOCAÇÃO	INSC	NOME	ENTREVISTA	PROVA	TOTAL
1º	18	MARIA EDILENE RIBEIRO SOUZA	50	45	95
2º	08	MARIA ERIKA DE OLIVEIRA SILVA	50	45	95
3º	137	DEBORA RÉGIA DE OLIVEIRA MOURA	50	45	95
4º	09	GIRLIANE LIMA RABELO	45	45	90
5º	17	MARIA LEI'HJMNB VXCZSAWDIANE VIEIRA	50	40	90
6º	130	JANAINA FREITAS SARAIVA	44	42,5	86,5
7º	120	LAIANE BATISTA DA SILVA	44	42,5	86,5
8º	119	NAIANE BASÍLIO GRANJA	35	45	80
9º	50	NÚBIA ALVES PEREIRA	37	40	77
10º	39	DALVACI SOARES DE OLIVEIRA	35	15	50

LOCALIDADE – UIRAPONGA

COLOCAÇÃO	INSC	NOME	ENTREVISTA	PROVA	TOTAL
1º	110	ANDREZA DO NASCIMENTO MONTEIRO	48	47,5	95,5
2º	140	MANUELA BEZERRA CANDIDO	48	47,5	95,5
3º	19	NAYARA MIRNA ALVES FERNANDES	50	42,5	92,5
4º	02	MARIA LUCIVANIA DO NASCIMENTO	47	42,5	89,5
5º	149	MARIANA RABELO PEREIRA	42	47,5	89,5
6º	103	JOSINEIDE SULINE DA SILVA	45	32,5	87,5
7º	254	VERA LÚCIA DE QUEIROZ SILVA	47	40	87

Será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das carências surgidas aos negros e 5% (cinco por cento) das carências aos portadores de necessidadee especiais (Laudo Médico).

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CADASTRO DE COLABORADORES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA EDUCANDO E CUIDANDO EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA- CEARÁ
VOLUNTÁRIO COLABORADOR NAS ATIVIDADES DE RECPEÇÃO E CONTROLE DOS ALUNOS JUNTO A UNIDADE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO FINAL

LOCALIDADE – SEDE

COLOCAÇÃO	INSC	NOME	ENTREVISTA	PROVA	TOTAL
1º	73	CAMILA PINHEIRO DA SILVA LIMA	45	47,5	92,5
2º	63	JADSON ARAUJO MAIA	50	40	90
3º	85	ROSIENE PIMENTEL DE OLIVEIRA	50	37,5	87,5
4º	239	LUANA MARA MACENA DE ARAUJO	50	37,5	87,5
5º	42	MARIA ELIZÂNGELA DE BRITO	50	37,5	87,5
6º	109	DAIANNE TORRE CHAGAS	50	37,5	87,5
7º	84	GISELLY ALVES DA SILVA RABELO	50	37,5	87,5
8º	274	SAMYLY NAGILA NOBRE GIRÃO	50	37,5	87,5
9º	278	DAIANE CAVALCANTE SAMPAIO	50	37,5	87,5
10º	28	FRANCISCA ELIVANIA FREITAS CAVALCANTE	50	37,5	87,5
11º	252	BRENA KÉSSIA VALE DA SILVA	50	37,5	87,5
12º	286	HENRIQUE CÂNDIDO DE LIMA	50	37,5	87,5
13º	285	NATALIA KELLY DE SOUSA CAVALCANTE	50	37,5	87,5
14º	273	MARIA MICILENE DE SOUSA VIEIRA	50	35	85
15º	218	MARIA LEINA SILVA LIMA	50	35	85
16º	265	JOÃO LUCAS DA SILVA GRANJEIRO RIBEIRO	50	35	85
17º	53	REGIELE CRISTINA RAULINO DA COSTA	50	35	85
18º	47	MARIA ROBERLANIA FERREIRA DE FREITAS	50	35	85
19º	87	ANA KAROLINA DE SOUSA	50	35	85
20º	98	NATALIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	40	45	85
21º	237	ERICA SARAIVA RABELO	49	35	84
22º	106	LYVIA RAFAELY BRANDÃO DE LIMA	46	37,5	83,6
23º	258	MARIANA PEREIRA SARAIVA	43	40	83
24º	215	WANNE KELLY COELHO DE ALMEIDA MATOS	48	35	83
25º	269	TAINÁ VIVIAN RABELO LOPES	43	40	83
26º	26	ROBERTA PEREIRA GIRÃO	50	32,5	82,5
27º	212	MARIA RODINERIA LIMA DA SILVA	50	32,5	82,5
28º	261	LUCIARA DA COSTA LEMOS	50	32,5	82,5
29º	89	JÉSSICA MILLY CHAVES CUNHA	50	32,5	82,5
30º	284	IAGO DE OLIVEIRA BEZERRA	50	32,5	82,5
31º	269	THANY CECÍLIA GONÇALVES LUDGERO SILVA	46	35	81
32º	73	CAMILA PINHEIRO DA SILVA LIMA	45	35	80
33º	214	DYEIME KELLE COELHO DE ALMEIDA MATOS	44	35	79
34º	211	MARIA JOSÉ ALMEIDA PEREIRA RODRIGUES	50	27,5	77,5
35º	209	NAYJANE DE OLIVEIRA ALEXANDRE AQUINO	40	37,5	77,5
36º	207	GLEICIANA KELLY CAVALCANTE VIEIRA	40	37,5	77,5
37º	236	MICHELE MONTEIRO DAMASCENO	40	37,5	77,5
38º	275	TALITA RAULINO OLIVEIRA	45	32,5	77,5
39º	205	GENÉSIO PINHEIRO DA SILVA NETO	40	37,5	77,5
40º	62	DAIANE CUNHA MENDONÇA	40	37,5	77,5
41º	238	VERA CHARLE DA SILVA ROCHA	46	30	76
42º	72	NATALIA MAIA DA SILVA	28	47,5	75,5
43º	105	CÁTIA MARIA DE ALMEIDA MAIA	40	35	75
44º	38	JAKELINE MARIA DE ARÁUJO MOURA	50	25	75
45º	15	MARIA DENISE RABELO BANDEIRA	45	30	75
46º	272	MARIA JACIANE DE OLIVEIRA GIRÃO	40	35	75
47º	58	AMANDA FRANÇA DOS SANTOS	40	35	75
48º	246	DEBORA CRISTINE LOPES DIAS	45	30	75
49º	245	JOSÉ LUCAS GOMES CARNEIRO	40	35	75
50º	231	MARIA DO CARMO DE SOUSA	36	37,5	73,5
51º	270	JEIME GLEDSON DO NASCIMENTO SOARES	50	22,5	72,5
52º	46	DAIJANE CRISTINE ALMEIDA SILVA	40	32,5	72,5
53º	77	ALDENIA CRISTINA DE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA	34	37,5	71,5
54º	108	MAYARA CÍNTIA DA SILVEIRA BATISTA	36	35	71
55º	256	FRANCISCO IGO RABELO FERREIRA	36	35	71
56º	56	KARINE DE OLIVEIRA CELESTINO	38	32,5	70,5
57º	100	NAYARA NAJLA BATISTA SABOIA	38	32,5	70,5
58º	144	MARIA LELIAN RABELO SILVA	40	30	70
59º	208	KARLA KÉSSIA MATOS DO NASCIMENTO	35	35	70
60º	259	MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	35	35	70
61º	44	ROSIANE BARBOSA DA SILVA BRITO	37	32,5	69,5
62º	90	MARCIA WANNE DE SOUSA SILVA LIMA	31	37,5	68,5
63º	37	LUZIENE LOPES DE OLIVEIRA	38	30	68
64º	64	PATRICIA RÉGIA ANDRADE DA SILVA	38	30	68
65º	114	ANDERSON FERREIRA DE SOUSA	50	17,5	67,5
66º	229	FRANCISCA JENNIFFER D'VILA DE SOUSA RODRIGUES	40	25	65
67º	29	MARIANA VICENTE OLIVEIRA	30	35	65
68º	59	JACKELLINE LIMA MAIA	32	32,5	64,5
69º	68	LUCILENE RAULINO PORFIRIO	35	27,5	62,5
70º	257	WERBSTER GLAUBER TEXEIRA ARRUDA	26	35	61
71º	48	RITA DE CASSIA SARAIVA CRUZ	30	30	60
72º	45	LUIS ELIABE BRITO DA SILVA	23	32,5	55,5
73º	79	PAULO SÁVIO CAVALCANTE DA SILVA	20	35	55
74º	172	ANA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA	20	35	55
75º	194	LUCILENE NOBRE NOGUEIRA	20	35	55
76º	86	SILVIA HELENA GOMES DE OLIVEIRA	22	32,5	54,5
77º	199	ISLIA LIMA COUTINHO	32	22,5	54,5
78º	30	MARIA AMANDA FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA	19	35	54
79º	262	JADIANA RODRIGUES DA SILVA	30	22,5	52,5
80º	213	SIMONES DE OLIVEIRA MARTINS	36	15	51
81º	165	SABRINA MARIA BRITO SOUSA	16	35	61
82º	250	MARIA ANACLECIA DA SILVA	20	30	50
83º	183	NISIARA DE SOUSA OLIVEIRA	20	30	50
84º	264	MARIA ANA KESSIA DE LIMA MATOS	20	30	50

LOCALIDADE – UIRAPONGA

COLOCAÇÃO	INSC	NOME	ENTREVISTA	PROVA	TOTAL
1º	173	ANA MARY CUNHA CARNEIRO	50	37,5	87,5
2º	158	MARIA ELISSANDRA SANTOS MAIA	50	37,5	87.5
3º	159	MARIA ZILDENE DA SILVA	45	37,5	82,5
4º	124	RAKEL LIMA SANTOS TEMÓTEO	34	32,5	66,5

LOCALIDADE – BOA ÁGUA

COLOCAÇÃO	INSC	NOME	ENTREVISTA	PROVA	TOTAL
1º	179	FRANCYELLY GOMES DA SILVA	50	32,5	82,5

LOCALIDADE – JUAZEIRO DA QUINTINA

COLOCAÇÃO	INSC	NOME	ENTREVISTA	PROVA	TOTAL
1º	117	FRANCISCA LEIRILÂNIA DA CUNHA	50	32,5	82,5
2º	217	MARIA EVILÂNIA DA CUNHA	50	32,5	82,5
3º	25	ANA PAULA LIMA GIRÃO	50	32,5	82,5
4º	70	JÉSSICA DA CUNHA LEMOS	45	35	80

LOCALIDADE – ARUARU

COLOCAÇÃO	INSC	NOME	ENTREVISTA	PROVA	TOTAL
1º	152	ZILVANIR DE ARAÚJO SOUSA	50	37,5	87,5
2º	166	RENATA DUARTE PINHEIRO DE SOUZA	50	35	85
3º	75	ANTONIA GABRIELA DA SILVA	40	37,5	77,5
4º	93	MARIANA RAMOS CHAGAS	46	35	81
5º	145	JOEL ANGELO PIMENTA	50	30	80
6º	107	LUCIANA LÍLIAN PEREIRA NOBREGA PIMENTA	44	35	79
7º	162	APARECIDA JAQUELINE DE MATOS SILVA	45	32,5	77,5
8º	190	SUSIANE MARIA CAVALCANTE	44	32,5	76,5
9º	153	SUZIENE MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS	40	35	75
10º	147	AURISANDRA MARIA PRAXEDES	50	25	75
11º	131	GIR LENE AMARAL ASSUNÇÃO	40	35	75
12º	82	SUZANA ALVES DO AMARAL BARBOSA	40	32,5	72,5
13º	133	GIRLANDIA ANGELO DA SILVA ALVES	35	37,5	72,5
14º	227	MÁRIO LOPES DA SILVA	35	37,5	72,5
15º	161	FRANCISCA KATIANE FERREIRA NOGUEIRA	36	30	66
16º	31	MARIA EMANUELLE MOREIRA DA SILVA	30	35,5	65,5
17º	167	AURENICE VIEIRA DE SOUZA SILVA	31	32,5	63,5
18º	244	CYANA KELLY AMARAL SILVA	21	37,5	58,5
19º	168	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE FREITAS	22	32,5	54,5
20º	129	KARLA MOURA DA CRUZ	22	30	52
21º	201	MARCIANA DA SILVA BEZERRA	24	27,5	51,5

LOCALIDADE – PATOS

COLOCAÇÃO	INSC	NOME	ENTREVISTA	PROVA	TOTAL
1º	210	DOUGLAS DE FREITAS LIMA	30	32,5	62,5
2º	219	ADELAN DE FREITAS FARIAS	30	30	60

LOCALIDADE – LAGOA GRANDE

COLOCAÇÃO	INSC	NOME	ENTREVISTA	PROVA	TOTAL
1º	27	FRANCISCO UILQUE AGUIAR LOPES	50	36	86
2º	126	MARIA DANIELE SILVA	36	37,5	73,5

LOCALIDADE – PEDRAS

COLOCAÇÃO	INSC	NOME	ENTREVISTA	PROVA	TOTAL
1º	253	JOCYARA BRENA SOUSA MACIEL	50	35	85
2º	74	MARTA DE QUEIROZ PEREIRA	40	37,5	77,5

Será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das carências surgidas aos negros e 5% (cinco por cento) das carências aos portadores de necessidadee especiais (Laudo Médico).

JACQUELINE DE OLIVEIRA CUNHA MALAGUETA
Comissão Examinadora

MARIA NORILENE DA SILVA RABELO
Comissão Examinadora

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:0E4C0CAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 004/2019, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 004/2019, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, através de seu Presidente FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Fica alterada a estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal de Paramoti, que passa a vigorar com os cargos em comissão aqui instituídos e detalhados.

§ 1o Os serviços administrativos da Câmara Municipal de PARAMOTI têm a finalidade de:

a) Promover as atividades relativas à assessoria profissional aos vereadores, membros da Mesa Diretora, cerimonial, divulgação e relações públicas e demais atividades de expedientes e registro;
b) Assessorar aos vereadores na tramitação e controle do processo legislativo, inclusive no controle de documentos, informações legislativas e organização dos anais da Câmara;
c) Executar os serviços de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e atividades correlatas da administração de pessoal;
d) Promover o controle do material, tombamento, registro, inventário e conservação dos bens públicos móveis e das instalações interna e externa da sede do Poder Legislativo;
e) Controle financeiro, recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos recursos públicos repassados pelo Município à Edilidade.

Art. 2. É assegurada a Revisão Anual da remuneração aos funcionários que ocupem cargos temporários instituídos por esta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices, através de processo legislativo próprio.

Parágrafo Único. Para a Revisão Geral Anual constante no caput deste artigo serão aplicados índices oficiais vigentes à época.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 3. A estrutura organizacional básica do Poder Legislativo Municipal de Paramoti é constituída das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas à Presidência:

§ 1o Unidades de assistência e assessoramento direto:

I - Diretoria Geral;
II - Secretaria;

§ 2o Unidades de administração operacional:
I - Departamento Administrativo Financeiro;
II - Departamento de Suporte Legislativo;
III - Assessoria de Imprensa;
IV - Departamento de Almoxarifado;
V - Controladoria Interna.

Art. 4. O Quadro Geral dos Servidores do Poder Legislativo constam nos Anexos I e II, que integram esta Lei.

Parágrafo único. Cada cargo será representado e identificado por código, constante nos Anexos I e II, desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DENOMINAÇÕES E TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 5. Para compreender as terminologias desta Lei, entende-se como:

§ 1o Cargo, o conjunto de funções que são iguais quanto à natureza e às especificações exigidas do ocupante.

§ 2o Função ou Atribuição, o conjunto de tarefas atribuídas a cada indivíduo da organização.

§ 3o Vencimento, o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

§ 4o Remuneração, a retribuição pecuniária, representada pela parte fixa, mais vantagens pessoais.

§ 5o Nomeação, o ato administrativo para o provimento de cargo efetivo ou em comissão.

§ 6o Exoneração, o ato administrativo para a dispensa do ocupante de cargo efetivo ou em comissão.

§ 7o Recrutamento Amplo, quando a escolha para ocupar o cargo é feita entre servidores ou não da Municipalidade.

§ 8o Recrutamento Limitado, é quando a escolha para ocupar o cargo em comissão é feita entre servidores efetivos do Legislativo.

SEÇÃO I
DA DIRETORIA GERAL

Art. 6. - A Diretoria Geral é órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Legislativo, ocupada pelo Diretor Geral, e tem por finalidade prestar assistência direta e integral ao Presidente da Câmara Municipal na execução de suas atividades e atribuições, especificadas no Anexo II desta Lei.

Art. 7. A estrutura da Diretoria Geral é composta pelo Diretor Geral e por um Secretário, que exercem cargo de Provimento em Comissão, por nomeação do Presidente da Câmara, com padrão remuneratório previsto no Anexo I desta Lei.

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 8. O Departamento Administrativo Financeiro é órgão subordinado à Presidência, centralizador das atividades administrativas e financeiras, sendo órgão central das atividades administrativas, cuja finalidade é executar tarefas nas áreas de Pessoal, Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares, e executar tarefas na área de Contabilidade, sendo de sua competência o que consta no Anexo II desta norma.

Art. 9. O Departamento Administrativo Financeiro é dirigido pelo Diretor Administrativo Financeiro, ocupante de cargo de provimento em comissão, por nomeação do Presidente da Câmara, com padrão remuneratório previsto no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Primeiro. O cargo que compõe o Departamento Administrativo Financeiro está previsto no Anexo I, enquanto que suas respectivas atribuições se encontram no Anexo II desta norma.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro superintender todos os trabalhos pertinentes à administração da Casa Legislativa e outros que forem determinados pela Mesa da Câmara ou pela Presidência, além dos constantes no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Terceiro. Na superintendência dos trabalhos administrativos e financeiros da Câmara, estarão diretamente subordinados ao Diretor Administrativo Financeiro os servidores públicos municipais que compõe o quadro funcional do Poder Legislativo, constantes no Anexo II.

Art. 10. O Chefe do Departamento Administrativo Financeiro pode solicitar da Presidência a contratação de assessoria técnica especializada em Ciências Contábeis, através de procedimento licitatório previsto na Lei n° 8.666, de 21de Junho de 1993, com a finalidade de assessorá-lo no fiel cumprimento das atribuições previstas no Anexo III desta Lei.

SEÇÃO III
DEPARTAMENTO DE SUPORTE LEGISLATIVO

Art. 11. O Departamento de Suporte Legislativo é composto pelo Diretor de Suporte Legislativo - cargo de provimento em comissão, por nomeação do Presidente da Câmara, com padrão remuneratório previsto no Anexo I desta Lei - que tem a atribuição de prestar assistência de assessoramento aos Vereadores da Câmara, visando, assim, cumprir as atribuições constantes no Anexo II desta norma.

SEÇÃO IV
ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 12. A Assessoria de Imprensa é composta pelo Assessor de Imprensa - cargo de provimento em comissão, por nomeação do Presidente da Câmara, com padrão remuneratório previsto no Anexo I desta Lei - que tem a atribuição de prestar assistência de comunicação, visando, assim, cumprir as atribuições constantes no Anexo II desta norma.

SEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO

Art. 13. O Departamento de Almoxarifado do Legislativo Municipal é o órgão responsável pela padronização, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Câmara; e conservação dos seus bens móveis e imóveis.

Art. 14. A estrutura do Departamento de Almoxarifado é composta pelo Chefe de Almoxarifado, que exerce cargo de Provimento em Comissão, por nomeação do Presidente da Câmara, com padrão remuneratório previsto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições do titular do cargo de chefia deste órgão são as constantes do Anexo III.

SEÇÃO VI
DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 15. A Controladoria Interna do Legislativo Municipal é o órgão responsável pelo conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar que os objetivos sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão dos recursos públicos.

Art. 16. A estrutura do Departamento de Controle Interno é composta pelo Controlador Interno, que exerce cargo de Provimento em Comissão, por nomeação do Presidente da Câmara, com padrão remuneratório previsto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições do titular do cargo de chefia deste órgão são as constantes do Anexo II.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

CAPÍTULO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 17. Para a implantação da estrutura organizacional definida nesta Lei ficam criados os cargos de provimento em comissão, necessários ao desempenho de funções de comando e direção, que exigem o pressuposto de confiança da Presidência da Casa, por participarem das decisões político- administrativas superiores, cujas denominações, quantitativos e atribuições constam nos Anexos I e II, que integram esta Lei.

Art. 18. Para os efeitos do disposto no inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, consideram-se Cargos em Comissão aqueles de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 19. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou do investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão na Câmara Municipal de Paramoti.

CAPÍTULO II
DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 20. Os vencimentos para os cargos efetivos e em comissão criados por esta Lei são os indicados nos Anexos I e II, que integram esta Lei.

Art. 21. O servidor que vier a substituir outro servidor ocupante de cargo em comissão, por período superior a 15 (quinze) dias, terá direito à percepção da diferença entre o seu vencimento e o do cargo substituído, durante o período da substituição.

Art. **22.** O Regime Jurídico dos Servidores do Legislativo é de natureza estatutária, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paramoti.

Art. 23. As despesas decorrentes da implantação da estrutura administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 24. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Cargos em Comissão;
II - Anexo II - Cargos Efetivos;
III - Anexo III - Atribuições dos Cargos em Comissão;
IV - Anexo IV - Atribuições dos Cargos Efetivos;

Art. 25. Fica a Câmara Municipal de PARAMOTI autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos estabelecidos no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial todas as Resoluções que dispõem sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Paramoti e suas modificações.

Art. 27. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2019.

PARAMOTI, 18 de Fevereiro de 2019.

ANEXO I
(Projeto de Lei n° 004/2019)

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI – CEARÁ

CARGOS	CÓDIGO	QUANT.	RECRUT.	VENCIM.
Diretor Geral	01	01	Amplo	R$ 1.300,00
Secretário	02	01	Amplo	R$ 998,00
Diretor Administrativo Financeiro	03	01	Amplo	R$ 1.300,00
Diretor de Suporte Legislativo	04	01	Amplo	R$ 998,00
Assessor Técnico Legislativo	05	01	Amplo	R$ 998,00
Assessor de Imprensa	06	01	Amplo	R$ 998,00
Chefe do Almoxarifado	07	01	Amplo	R$ 998,00
Controlador Interno	08	01	Amplo	R$ 998,00
Ouvidor	09	01	Amplo	R$ 998,00
Chefe de Serviços Gerais	10	01	Amplo	R$ 998,00
TOTAL GERAL	10			

ANEXO II
(Projeto de Lei n° 004/2019)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI - CEARÁ

CARGOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	REQUISITO	CARGAHORÁRIA
Diretor Geral	I. Coordenar a representação social e política do Presidente; II. Preparar e encaminhar o expediente do Presidente; III. Coordenar o fluxo de informações e as relações públicas e parlamentares do Presidente; IV. Exercer as funções de relações com outros órgãos e grupos sociais e políticos organizados; V. Prestar assistência pessoal ao Presidente; VI. Preparar e expedir a correspondência do Presidente; VII. Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Presidente; VIII. Executar ou transmitir ordens e decisões do Presidente nos assuntos de sua competência; IX. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.	Ensino Médio	Dedicação Exclusiva
Secretário	I. Executar os serviços de redação e conferência das Atas das Sessões Plenárias da Câmara, das Reuniões das Comissões Permanentes e das Comissões Temporárias; II. Registrar atas, relatórios, minutas, certidões e fichas, a amplificação e difusão sonora dos pronunciamentos parlamentares e o arquivo dos atos registrados com referência.	Ensino Médio	Dedicação Exclusiva
Diretor Administrativo Financeiro	I. Executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal nos limites de sua competência; II. Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, disposição e controle de material e equipamentos utilizados na Câmara de Vereadores;	Ensino Médio	Dedicação Exclusiva
	III. Fiscalizar a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, mantendo atual o		

	inventário patrimonial; IV. Fiscalizar a conservação da estrutura física interna e externa do Prédio da Câmara de Vereadores; V. Fiscalizar a manutenção os veículos e os equipamentos de uso geral da Câmara de Vereadores bem, cuidando de sua guarda, conservação e manutenção; VI. Promover a aquisição do material necessário ao funcionamento regular da Câmara de Vereadores; VII. Fiscalizar a elaboração, administração e manutenção do Cadastro de Fornecedores da Câmara de Vereadores; VIII. Auxiliar em processos licitatórios com base em levantamento dos estoques existentes; IX. Auxiliar na elaboração da prévia de orçamento da Câmara de Vereadores e a proposta a ser incluída no orçamento do Município para o exercício financeiro subsequente; X. Acompanhar a execução orçamentária da Câmara de Vereadores, provendo a Mesa Diretora e os Vereadores das necessárias informações pertinentes a esse processo; XI. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades. XII. Prestar assistência logística e operacional ao Diretoria geral; XIII. Prestar assistência nas atividades internas e externas; XIV. Cumprir toda ação determinada pela Presidência; XV. Outros encargos que lhe forem atribuídos, vinculados às atividades parlamentares.		
Diretor de Suporte Legislativo	I. Assessoramento técnico, logístico e operacional dos gabinetes; II. Assessoramento em cerimonial; III. Expediente e apoio administrativo; IV. Representação Social; V. Assistência nas atividades internas e externas; VI. Outros encargos que lhe forem atribuídos, vinculados às atividades parlamentares.	Ensino Médio	Dedicação Exclusiva
Assessor Técnico Legislativo	I. Assessorar o Vereador na execução de atividades legislativas; II. Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias; III. Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador; IV. Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete; V. Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades; VI. Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário; VII. Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara; VIII. Cumprir as determinações do vereador; IX. Representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado; X. Cumprir as normas legais e regulamentares; XI. Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar.	Ensino Médio	Dedicação Exclusiva
Assessor de Imprensa	I. Manter contato com a imprensa escrita, falada e televisionada; II. Criar releases, artigos, notas e sugestões de pautas; III. Agendar entrevistas; IV. Convidar jornalistas para eventos; V. Fazer a clipagem das matérias; VI. Assessorar os vereadores em discursos e entrevistas aos meios de comunicação; VII. Elaborar relatório de atividades e de resultados; VIII. Participar e auxiliar na realização das Sessões Plenárias; IX. Distribuir notícias para serem publicadas relativamente às atividades do Legislativo. Manter estreito relacionamento com a Câmara de Vereadores para cientificar-se da programação das atividades da Câmara; X. Submeter à apreciação prévia do Presidente toda a matéria que deva ser divulgada;	Ensino Médio	Dedicação Exclusiva
	XI. Organizar e manter o arquivo de fotografias, recortes de jornais e revistas relativos a assuntos de interesse da Câmara; XII. Auxiliar na atualização do site da Câmara com notícias; XIII. providenciar junto com a imprensa a cobertura jornalística de todas as atividades e atos de caráter público da Câmara; exercer outras atividades correlatas.		
Chefe do Almoxarifado	I. Relacionar e solicitar a aquisição de material e outros próprios do almoxarifado. II. Supervisionar os serviços de almoxarifado, preparar expediente para aquisição dos materiais necessários ao abastecimento dos órgãos da Administração; III. Encaminhar aos fornecedores os pedidos assinados pelas autoridades competentes; IV. Promover o abastecimento de acordo com os pedidos feitos, adotando medidas tendentes a assegurar a pronta entrega dos mesmos; V. Organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente no almoxarifado; VI. Efetuar ou supervisionar o recebimento e a conferência de todas as mercadorias; estabelecer normas de armazenagem de materiais e outros suprimentos; VII. Inspecionar todas as entregas, supervisionar o serviço de guarda e conservação de móveis e materiais dos órgãos da Administração; VIII. Proceder ao tombamento de bens; IX. Informar processos relativos a assuntos do serviço; X. Dirigir a arrumação de materiais, elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas; XI. Realizar coletas de preços, para materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; XII. Executar outras tarefas correlatas.	Ensino Fundamental Completo	Dedicação Exclusiva
Controlador Interno	I. Exercer funções fiscalizadoras sobre as operações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; II. Salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais do Legislativo; III. Prevenir e detectar fraudes e erros ou situações de desperdícios, práticas	Ensino Médio	Dedicação Exclusiva
	administrativas abusivas, antieconômicas ou corruptas e outros atos de caráter ilícito; IV. Precisar e dar confiabilidade aos informes e relatórios contábeis, financeiros e operacionais; V. Assegurar o acesso aos bens e informações e que a utilização desses ocorra com a autorização de seu responsável; VI. Estimular a eficiência operacional, sugerindo formas eficazes e instituindo procedimentos através de instruções normativas; VII. Dar qualidade às políticas existentes, conjugar os objetivos da organização; VIII. Garantir que as transações sejam realizadas com observância do principio da legalidade; IX. Verificar o fluxo das transações e se elas ocorreram de fato, de acordo com os registros, analisando o controle dos processos e a avaliação dos efeitos das realizações; X. Promover operações ordenadas, econômicas, eficientes e efetivas e a qualidade dos produtos e serviços em consonância com seus objetivos; XI. Assegurar o cumprimento de leis, atos normativos e regulamentos; XII. Salvaguardar o ativo e assegurar a legitimidade do passivo; XIII. Assegurar a revisão da legislação municipal, conforme ordenamento jurídico atualizado; XIV. Assegurar que todas as transações sejam válidas, registradas, autorizadas, valorizadas, classificadas, lançadas e totalizadas corretamente; XV. Adotar quaisquer outros procedimentos para o bom desempenho das funções da instituição; XVI. Fiscalizar todos os contratos firmados com a Câmara Municipal de Paramoti.		
Ouvidor	I. Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara; II. Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando	Ensino Médio	Dedicação Exclusiva
	procedimentos; III. Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria; IV. Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal; V. Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações; VI. Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados; VII. Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.		
Chefe de Serviços Gerais	I. Dirigir, orientar, planejar e controlar as atividades do setor, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos; II. Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; III. Planejar, mandar e cobrar a execução dos trabalhos; IV. Zelar pelas ferramentas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; V. Solicitar a aquisição de materiais e outras tarefas correlatas.	Ensino Médio	Dedicação Exclusiva

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 25 de Fevereiro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Originário do Projeto de Lei do Legislativo N° 004/2019

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:147C82C6